

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N°. 2-006/2014

LICITAÇÃO COM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME O ART. 48, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E ALTERAÇÕES.

QUADRO SÍNTESE DE INFORMAÇÕES BÁSICAS	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.
LOCAL DAS OBRAS:	ILHA SÃO MATEUS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.
FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME:	Forma de execução: Indireta; Regime: Empreitada por preço global.
TIPO:	Menor preço – global
DATA E HORA DA ABERTURA:	13 de janeiro de 2015 às 10h00min (horário local)
VISITA TÉCNICA:	A visita técnica deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de entrega das propostas, ou seja, até o dia 09/01/2015 - sexta-feira.
LOCAL DA BERTURA:	Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Barcarena, na Avenida Cronge da Silveira, n°. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000 - Barcarena – PA.
VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO:	R\$ 260.416,67 (duzentos mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:	O valor máximo admitido por propostas a serem apresentadas pelas empresas licitantes nesta licitação será o valor orçado pela administração acima descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

INDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1-	PREÂMBULO.....	03
2-	DO OBJETO.....	04
3-	DOS ANEXOS.....	04
4-	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.....	05
5-	DO CADASTRO.....	05
6-	DA VISITA TÉCNICA.....	06
7-	TIPO DE LICITAÇÃO.....	06
8-	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	06
9-	DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE....	08
10-	DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS.....	09
11-	DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	010
12-	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	012
13-	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	012
14-	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	021
15-	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.....	023
16-	DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	024
17-	DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	026
18-	DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO.....	027
19-	DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	028
20-	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	029
21-	DA RESCISÃO.....	029
22-	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	029
23-	DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.....	030
24-	SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLENCIA.....	031
25-	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	032
26-	DO PAGAMENTO.....	033
27-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	034
28-	DO FORO.....	036

ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO	PÁGINA
Ia	PLANTAS / ART DE PROJETO.....	037
Ib	1B1-PROJETO BÁSICO / 1B2-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / 1B3- MEMORIAL DESCRITIVO DAS OBRAS / 1B4-MODELO DE PLACA DE OBRA.....	045
II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	071
III	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	073
IV	MINUTA DE CONTRATO.....	075
V	MODELO DE CARTA PROPOSTA.....	085
Va	PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.....	087
VI	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	092
VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.....	094
VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	096
IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E SEUS ANEXOS.....	098
X	MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA(ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP).....	100
XI	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	102
XII	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO ACERCA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA.....	104
XIII	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DA OBRA.....	106
XIV	MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.....	108
XV	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DO CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.....	110
XVI	CÓPIA DO CONVÊNIO FUNASA N°. 0564/2013	112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro e Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº. 0239/2014 de treze de março de 2014, composta pelos seguintes Membros Titulares: Waldemar Cardoso Nery Júnior – Presidente da Comissão; Leila Maria Barbosa dos Santos – 1º. Membro; Cristiana da Costa Baia – 2º. Membro, conforme prevê o Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, tendo por objeto a seleção, julgamento e classificação de propostas a serem apresentadas, visando à execução de obras e serviços de engenharia, para construção de 12 (doze) Micro Estações de Tratamento de Água do tipo chafariz, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao presente Edital, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, inclusive com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa a ser contratada, em consonância com a legislação supracitada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. DATA DE LANÇAMENTO DO EDITAL:	<u>22/12/2014</u>
1.2. DATAS DE PUBLICAÇÃO:	<u>23 de dezembro de 2014</u>
1.3. MEIOS DE PUBLICAÇÃO:	Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Jornal de Grande Circulação no Estado do Pará (Amazônia Jornal) e Quadro de Avisos da Prefeitura, ambos de 23.12.2014.
1.4. DATA E HORA P/CREDENCIAMENTO:	<u>13/01/2015 - 10h00min</u>
1.5. DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02:	<u>13/01/2015 - 10h00min</u>
1.6. LOCAL PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:	Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Barcarena, na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000 - Barcarena – PA.
1.7. MEIOS DE COMUNICAÇÃO:	Fone: (0xx91) 3753-1055 email: cplpmb2013@gmail.com
1.8. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:	O Edital completo poderá ser adquirido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 13:00h, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais), para fazer face às despesas de reprodução de documentos, e será emitido o comprovante de retirada de Edital assinado pelo Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av.Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

03

2 - DO OBJETO

2.1- CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER COM ÁGUA TRATADA 105 (CENTO E CINCO) FAMÍLIAS RIBEIRINHAS, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1.1- O objeto será licitado através de 01 (um) Lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE	OBJETO / LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)
ÚNICO	CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.	R\$ 260.416,67

3- DOS ANEXOS

3.1- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

3.1.1- Anexo Ia – Plantas / ART de Projeto;

3.1.2- Anexo Ib – 1b1-Projeto Básico / 1b2-Especificações Técnicas / 1b3-Memorial Descritivo das Obras / 1b4-Modelo de Placa de Obra;

3.1.3- Anexo II - Planilha Orçamentária dos Serviços;

3.1.4- Anexo III - Cronograma físico-financeiro;

3.1.5- Anexo IV - Minuta de Contrato;

3.1.6- Anexo V - Carta Proposta (Modelo);

3.1.7- Anexo Va - Planilha de composição de preços unitários;

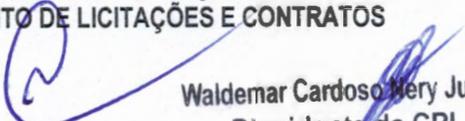
3.1.8- Anexo VI - Carta de Credenciamento (Modelo);

3.1.9- Anexo VII - Declaração de que não emprega menor (Modelo);

3.1.10- Anexo VIII - Declaração de Idoneidade (Modelo);

3.1.11- Anexo IX - Declaração de recebimento de Edital e seus anexos (Modelo);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**


**Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL**

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

04

3.1.12- Anexo X - Declaração Microempresa(ME) e Empresa de Pequeno Porte(EPP) (Modelo);

3.1.13- Anexo XI - Atestado de Visita Técnica (Modelo);

3.1.14- Anexo XII - Termo de Compromisso acerca do Responsável Técnico da Obra (Modelo);

3.1.15- Anexo XIII - Termo de Compromisso de Garantia da Obra (Modelo);

3.1.16- Anexo XIV - Carta de Fiança Bancária (Modelo);

3.1.17- Anexo XV - Relação de Documentos necessários para emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Barcarena;

3.1.18- Anexo XVI – Cópia do Convênio FUNASA nº. 0564/2013.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados com base na presente licitação serão da seguinte forma:

PARCERIA CELEBRADA ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONCEDENTE FUNASA E O MUNICÍPIO DE BARCARENA, CONFORME ANEXO XVI DESTE EDITAL, E NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PREVISTO NA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 17.512.0028.1.032 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

5- DO CADASTRO

5.1- Para efeito de cadastramento e emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão apresentar até o dia **08 de janeiro de 2015, até às 13 horas**, no Departamento de Compras de Barcarena, da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizado na Av. Eduardo Angelim, s/n - QD 12 - Lotes 08 e 09 - fundo dos Correios, Vila dos Cabanos, CEP: 68.447-000, Barcarena/PA, os documentos relacionados no **Anexo XV** deste Edital, em original ou cópias autenticadas, ou ainda, cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A documentação será analisada pela CPL para posterior emissão do CRC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

05

6 - DA VISITA TÉCNICA

6.1- A visitação à ÁREA DE EXECUÇÃO DA OBRA é obrigatória para todas as LICITANTES e deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de entrega das propostas, ou seja, até o dia 09/01/2015 – sexta-feira. Todos os custos decorrentes desta visita correrão por conta das LICITANTES que devem nesta ocasião obter todas as informações que necessitam para preparar suas PROPOSTAS, não cabendo quaisquer alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

6.2- Após a visita à ÁREA DE EXECUÇÃO DA OBRA a LICITANTE terá pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar a prestação dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO, não cabendo posteriormente à alegação de insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

6.3- A visita à ÁREA DE EXECUÇÃO DA OBRA e às instalações existentes será realizada em conjunto com representante da Prefeitura Municipal de Barcarena, devendo cada uma das LICITANTES estarem representadas por representante devidamente credenciado, mediante agendamento por escrito, junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por meio de correspondência no endereço da Prefeitura, ou correio eletrônico no seguinte endereço: cplpmb2013@gmail.com.

6.3.1- As Licitantes deverão agendar a visita com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

6.3.2- Os representantes da empresa na visita técnica poderão ser somente técnicos com conhecimento suficiente para tal incumbência.

6.4- Ao término da visita será fornecido pelo representante da Prefeitura Municipal de Barcarena o Atestado de Visita (modelo Anexo XI deste Edital) que deverá fazer parte do envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.5- A Licitante não poderá, em nenhuma hipótese, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos e/ou quaisquer outras relativas ao objeto da contratação.

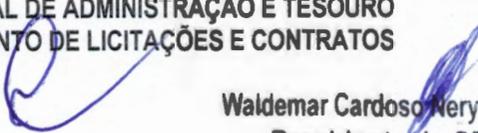
7- DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1- O tipo de licitação adotado para a execução das obras é a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

8- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, QUE COMPROVEM EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE, NOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0230/2014-GPMR

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

TERMOS SOLICITADOS NO PRESENTE EDITAL, E QUE ESTEJAM CADASTRADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR AO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS, E QUE COMPROVE:

8.1.1- O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, deverá possuir capital social mínimo, registrado e integralizado, de: **R\$ 26.041,67 (vinte e seis mil quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. O Capital social deverá ser comprovado através de certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, em validade;

8.1.2- Apresente todos os documentos relativos à habilitação, conforme item 13 deste Edital.

8.2- ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

8.2.1- Empresas consorciadas, constituídas sob quaisquer das formas em direito admitidas;

8.2.2- Empresas distintas, através de um único representante;

8.2.3- Empresas suspensas, ou impedidas de licitar ou que estiverem em regime de falência ou concordata;

8.2.4- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

8.2.5- Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que se enquadrem no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.6- O licitante não deverá estar associado, nem ter sido associado, ao consultor ou a qualquer outra entidade que tenha elaborado o Projeto Básico. Qualquer associação desta natureza resultará na inabilitação ou desclassificação do licitante;

8.3- Não serão admitidas na licitação empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a punição.

8.4- A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Carlos Nery Junior
Presidente da CF'L

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Congre da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

07

9- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1- Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, quais sejam:

9.1.1- Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.1.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.1.5- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.6- Para efeito desta Licitação (TOMADA DE PREÇOS), de acordo com o § 1º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.1.7- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.7 acima, serão convocadas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Waldemar Carlos Nery Junior
Presidente da CIPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.8- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.1.7 deste Edital, acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.9- O disposto no subitem 9.1.7 se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no subitem 9.1.6, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo definido pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

10- DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS

10.1- Até o dia 06.01.2015 (terça-feira), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório (Edital) da Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 2-006/2014 (art. 41, § 1º da Lei nº. 8.666/93), por escrito, no seguinte endereço:

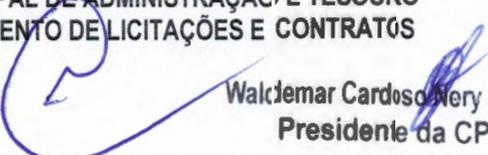
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. CRONGE DA SILVEIRA, Nº 438
BAIRRO COMERCIAL – PREFEITURA DE BARCARENA
68.450.000 - BARCARENA - PA
FONE/FAX: (91) 3753-1055
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2-006/2014
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

10.2- As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão respondidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA por meio de **ADENDOS**, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

10.3- A PREFEITURA disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, correspondente à TOMADA DE PREÇOS licitada.

10.4- Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 10.2 deste Edital, acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPI.

Decreto nº 0230/2014 - GDMR

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

10.5- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PREFEITURA, o Licitante que não o fizer até o dia 09.01.2015 (sexta-feira), conforme art. 41 § 2º da Lei nº. 8.666/93.

10.6 - A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a visita ao local das obras e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a Prefeitura Municipal o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

11 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL:- As licitantes participantes deverão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante legalmente habilitado, devidamente munido de **credencial** expedida pelo responsável legal da empresa, com cópia do contrato social (ou equivalente), onde conste a expressa responsabilidade para representar a licitante na presente licitação.

11.1.1- A referida **credencial** deverá estar anexada na parte externa do envelope nº 01 (habilitação), cujo credenciado será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

11.1.2 - Para cumprimento da exigência acima, a licitante poderá utilizar o modelo de Carta de Credenciamento contido no Anexo VI, deste Edital.

11.2. Apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa e/ou Receita Federal OU DECLARAÇÃO de enquadramento de Micro e Pequena empresa emitida pela Licitante (modelo anexo X deste Edital), quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar nº. 123 de 2006 e alterações. Caso o Licitante não apresente a Certidão ou Declaração, somente não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal, mas poderá manifestar-se durante qualquer fase desta Licitação.

11.3. Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

11.4. A não apresentação ou incorreção insanável no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

11.5. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:- As licitantes deverão subcontratar 50% (cinquenta por cento) do valor licitado para microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo apresentar **declaração de concordância**, sob pena de desclassificação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

010

11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte a ser subcontratada deverá estar indicada e qualificada pelo licitante com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

11.5.2. No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual.

11.5.3. A empresa contratada compromete-se alternativamente:

a) a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.5.3.1. A responsabilidade é da contratada pela padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

11.5.3.2. O disposto no subitem **11.5.1** acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

11.5.3.3. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

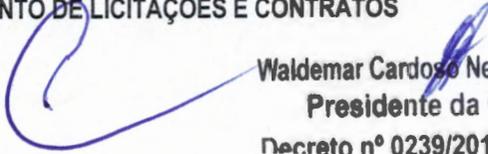
11.5.3.4. Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

11.5.3.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados à empresa vencedora do certame, a qual repassará o devido percentual às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, devendo comprovar ao ente municipal, por meio de Nota Fiscal, o cumprimento de tal obrigação, sob pena de responsabilização nos termos do item **24** deste Edital, sendo interpretado tal ato como inexecução contratual.

11.5.4. Não poderá, em qualquer hipótese, ser subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar proposta na sessão pública do presente processo Licitatório **Tomada de Preços n.º 2-006/2014**.

11.5.5. Somente poderá ser subcontratada uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto n.º 0239/2014-GPMB

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

011

12- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1- A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM 2 (DOIS) ENVELOPES DISTINTOS, LACRADOS E IDENTIFICADOS DA SEGUINTE FORMA:

12.1.1- ENVELOPE 01: Documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO Av. Cronge da Silveira, nº 438, Bairro Comercial 68.445-000 - Barcarena - PA TOMADA DE PREÇOS nº 2-006/2014 Licitante (Razão Social):.....

12.1.2 - ENVELOPE 02: Proposta de Preços

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO Av. Cronge da Silveira, nº 438, Bairro Comercial 68.445-000 - Barcarena - PA TOMADA DE PREÇOS nº 2-006/2014 Licitante (Razão Social):.....

13 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

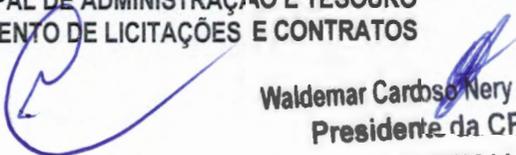
13.1 - AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01, OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, EM UMA VIA, EM CÓPIA AUTENTICADA INDIVIDUALMENTE POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OU POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, TODOS EM VALIDADE, SENDO QUE ESTES PERMANECERÃO EM PODER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1.1- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

13.1.1.1- Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), responsável(eis) pela assinatura do futuro contrato;

13.1.1.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPIL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

012

13.1.1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de **todas as alterações** devidamente registradas na Junta Comercial, **podendo ser substituídos pela última alteração contratual consolidada** registrada na Junta Comercial (desde que contenha todas as cláusulas contratuais), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.4- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.1.5- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

13.1.1.6- Comprovação, no caso de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão Expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, seção 1. do Diretor do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC;

13.1.2- Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

13.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

13.1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

13.1.2.4- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede do Licitante **(Se o domicílio for do Estado do Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária);**

13.1.2.5- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede do Licitante;

13.1.2.6- Alvará de localização e funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;

13.1.2.7- Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**CND / INSS**), podendo ser Certidão positiva com efeitos de negativa;

13.1.2.8- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de **Certificado de Regularidade - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.3- Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

13.1.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

13.1.4- Documentos relativos à Qualificação Técnica:

13.1.4.1- Registro ou inscrição e prova de regularidade da Empresa e dos responsáveis técnicos da empresa e dos detentores dos acervos técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA ou CAU);

13.1.4.2- Comprovação de Licitante possuir em seu quadro permanente (ou temporário), na data prevista para o recebimento das propostas, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características técnicas e complexidade semelhantes as do objeto da presente Licitação, averbado pelo CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas;

Obs. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, descrita no subitem 13.1.4.2 acima, deverá ser feita através de apresentação da CTPS assinada ou do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, ou do(s) contrato(s) de trabalho por prazo indeterminado, ou da ficha de registro funcional, ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

13.1.4.3- Compromisso expresso de participação do pessoal técnico qualificado no qual os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica declarem que participarão, efetivamente, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto desta licitação;

a) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

b) É desejável que cada atestado venha precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o nº do registro do atestado no CREA ou CAU; sua situação funcional da empresa licitante; o local das obras ou serviços.

c) Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização as atividades executadas a serviço do Contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela empresa instalação do equipamento, e, por gerenciamento aquelas realizadas a serviço do contratado, portanto incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente TOMADA DE PREÇOS.

d) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente;

- I) Sócio;
- II) Diretor;
- III) Responsável técnico
- IV) Empregado.

e) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- I) Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- II) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- III) Responsável Técnico – Cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional com RT;
- IV) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

13.1.4.4- Relação dos equipamentos necessários para execução das obras, bem como relação da equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, de que trata o projeto de engenharia (estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário);

13.1.4.5- Comprovação a que se refere o item 6.1 (VISITA TÉCNICA) deste edital, bem como comprovante de retirada do Edital a que se refere o item 1.8 deste Edital assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

13.1.4.6- Declaração fornecida pela Licitante, comprovando que recebeu os documentos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.1.4.7- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, **se for necessário.**

13.1.5- Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.5.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2013), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.1.5.1.1- para todas as sociedades por quotas de responsabilidade limitadas, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no SIMPLES, é exigido apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento – devidamente registrados no Registro do Comércio – do Livro Diário, de onde foi extraído o Balanço Patrimonial.

Observação: Quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o as demais formas societárias que não a S.A., a Prefeitura de Barcarena se reservará o direito de exigir a apresentação de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário e do Balanço transcrito neste mesmo Livro Diário, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes no item 13.1.5.3 deste Edital.

13.1.5.1.2- Para as sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio.

13.1.5.1.3- Empresas constituídas a menos de 01 (um) ano antes da data de apresentação da proposta, não são obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, referido no subitem 13.1.5.1 deste Edital, bem como os índices contábeis referido no subitem 13.1.5.3 deste edital.

13.1.5.1.4- As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar somente o preenchimento dos livros e levantamento de valores simples (contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas), dispensando a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis descrito no subitem 13.1.5.1 deste Edital, conforme preceitua o art. 27 da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

13.1.5.2- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica ou o domicílio da pessoa física, respectivamente. As certidões que não fixarem prazo de validade, só serão aceitas, aquelas expedidas até no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente Licitação;

13.1.5.3.1- O Licitante não sediado no Estado do Pará deverá apresentar, juntamente com a certidão negativa, documento emitido pelo Juiz distribuidor local ou autoridade equivalente, indicando quais os cartórios competentes para as distribuições mencionadas no item 13.1.5.2 deste Edital.

13.1.5.3- Demonstrar, através do referido Balanço, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

a - Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro) obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

b- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

c - Índice de Endividamento (IEN) não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtida pela fórmula:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Crome da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

017

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPI-

Decreto nº 0239/2014-GPMB

$$\text{IEN} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 0,50$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 13.1.5.1 deste Edital, onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

Obs. As formulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, caso o memorial não seja apresentado, a comissão efetuará os cálculos.

13.1.5.4- A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de: **R\$ 2.604,17 (dois mil seiscientos e quatro reais e dezessete centavos)**; equivalente a 1% (um por cento) do valor orçado da contratação, recolhida ao MUNICIPIO, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, de segunda à sexta-feira, no horário previsto no item 1.8 deste Edital, até o dia **09.01.2015 (sexta-feira) até as 13 horas**, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

13.1.5.4.1- Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do Anexo XIV.

13.1.5.4.2- O prazo de validade da garantia de proposta será de 90 (noventa) dias, com exceção das garantias efetuadas em dinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPIL

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

018

(subitem 13.1.5.4, alínea "a" do Edital) contados a partir da data limite de sua entrega, prevista no item 1.5.

13.1.5.4.3- As LICITANTES deverão apresentar o respectivo comprovante de garantia de proposta, prestada nos termos do subitem 13.1.5.4 acima, na sala da CPL até o dia **09.01.2015 (sexta-feira) até as 13 horas**, sendo que após o dia e hora limite previsto não serão mais recebidos os respectivos comprovantes. A Empresa que não apresentar o comprovante de garantia dentro do prazo acima estipulado não poderá participar das demais fases do Processo.

13.1.5.4.4- A(s) licitante(s) que optar(em) pela modalidade de garantia em dinheiro, descrita no subitem 13.1.5.4, alínea "a" acima, deverá(ão) depositar ou transferir o valor na seguinte Conta Bancária, denominada da seguinte forma: **PM BARCAR – IMP 12 MIC EST TRAT ÁGUA ILHA SÃO MATEUS-C; Agência: 22; Conta Corrente: 3488683; Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**. O(s) valor(es) em dinheiro será(ão) devolvido(s) a(s) Empresa(s) não vencedoras(s) até o 8º (oitavo) dia útil após a publicação, na imprensa oficial, da homologação do procedimento e adjudicação do objeto a Empresa vencedora, sendo que a(s) Empresa(s) deverá(ão) informar a conta bancária de titularidade da Licitante para devolução, no protocolo de entrega de edital ou no ato do credenciamento.

Obs. A Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Tesouraria, verificará o extrato da Conta Caução acima, até o dia **09.01.2015 até as 13 horas**, com intuito de confirmar o(s) depósito(s) ou transferência(s) realizada(s) pela(s) Empresa(s) que apresentar(am) o(s) comprovante(s) de garantia em dinheiro. Não havendo confirmação do dinheiro na conta até a data e hora limite acima, a(s) Licitante(s) não poderá(ão) participar das demais fases do processo, sendo devolvido(s) o(s) seu(s) comprovante(s).

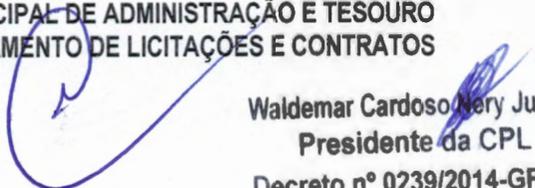
13.1.5.4.5- Em relação a Empresa vencedora a garantia em dinheiro será convertida em garantia de contrato, sendo que o valor será descontado da percentagem descrita na cláusula oitava do Anexo IV deste Edital (minuta de contrato).

13.1.5.4.6- As LICITANTES deverão apresentar o respectivo comprovante de garantia de proposta, prestada nos termos do subitem 13.1.5.4 acima, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.1.5.5- O Capital social ou patrimônio líquido da empresa licitante terá que ser obrigatoriamente igual ou maior que o capital exigido para participar da licitação;

13.1.5.6- Mesmo o licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL
Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

13.1.6- Outros Documentos:

13.1.6.1- CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em validade;

13.1.6.2- Declaração de Microempresa(ME) e Empresa de Pequeno Porte(EPP), conforme **Anexo X**, quando devida;

13.1.6.3- Declaração de Atendimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente assinada por representante da empresa, conforme **Anexo VII**;

13.1.6.4- Declaração de Idoneidade, conforme **Anexo VIII**;

13.1.6.5- Declaração de recebimento dos documentos relativos à presente licitação, conforme **Anexo IX**;

13.1.6.6- Termo de Compromisso acerca do Responsável Técnico da Obra, conforme **Anexo XII**;

13.1.6.7- Termo de Compromisso de Garantia da Obra, conforme **Anexo XIII**;

13.1.6.8- Declaração de ADIMPLÊNCIA expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro de Barcarena (SEMAT), firmada pelo chefe do departamento de compras, devendo ser retirada até o dia **09 de janeiro de 2015, até às 13 horas**, no sentido de que cumprem ou cumpriram com a execução dos serviços firmados com a Prefeitura de Barcarena e não existem débitos ou pendências a serem solucionadas.

13.1.6.9- Todas as declarações deverão estar descritas em papel timbrado da proponente, carimbadas e assinadas pelo representante legal da Empresa, de acordo com anexos deste Edital.

13.1.7- Informações Complementares:

13.1.7.1- Os proponentes deverão apresentar de preferência os documentos na ordem solicitada no Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas no canto inferior direito da página e na última folha constar um "Termo de Encerramento", e os que deixarem de apresentar qualquer documento exigido à habilitação serão automaticamente julgados inabilitados e terão suas Propostas de Preços devolvidas, devidamente fechadas.

13.1.7.2- Os documentos relativos à prova de Regularidade Fiscal e trabalhista – itens 13.1.2 e 13.1.3, que não fixarem prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do documento até a abertura da Licitação.

13.1.7.3- Os documentos cujo prazo de validade não venha expresso serão considerados o prazo como de até 30 (trinta) dias, contados da data do documento até a abertura da Licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

13.1.7.4- As Empresas poderão apresentar o Alvará do Ano de 2014, descrito no subitem 13.1.2.6 deste Edital, desde que este esteja acompanhado do protocolo de solicitação do alvará do ano de 2015.

13.1.7.5- A apresentação dos documentos deverá obedecer preferencialmente a mesma ordem deste Edital e os documentos deverão estar encadernados, por qualquer processo, dentro de um invólucro.

13.1.7.6- Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos originais.

13.1.7.6.1- Somente será aceito protocolo, nas condições estabelecidas no subitem 13.1.7.4 acima.

14 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1- AS PROPOSTAS, SEM EMENDAS RASURAS, ENTRELINHAS, RESSALVAS OU ESPAÇOS EM BRANCO, DATILOGRAFADAS OU EDITADAS EM COMPUTADOR EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, REDIGIDAS EM IDIOMA NACIONAL, RUBRICADAS PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA EM TODAS AS VIAS E COM A NUMERAÇÃO SEQUENCIADA, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM INVÓLUCRO FECHADO E COLADO, ENDEREÇADO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MENCIONANDO O NÚMERO DA TOAMADA DE PREÇOS, E DEVERÁ OBEDECER AOS SUBITENS ABAIXO RELACIONADOS:

14.1.1- Planilha Orçamentária, conforme modelo constante no **Anexo II**;

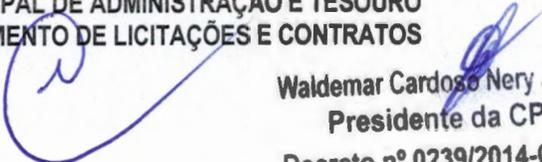
14.1.2- Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante no **Anexo III**;

14.1.3- Carta Proposta, conforme modelo constante no **Anexo V**;

14.1.4- Planilha de composição de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os Encargos de Leis Sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), podendo ser utilizado modelo do **Anexo Va**.

14.1.5- Apresentar declaração formal, em anexo ou na própria proposta, de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

021

composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes.

14.2- Todos os campos dos Anexos citados, conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA deverão ser devidamente e legivelmente preenchidos por qualquer processo eletrônico, em formulário timbrado do Licitante.

14.3- A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo de 60 (sessenta) dias contados à partir da data da sua abertura pela PREFEITURA, e o prazo de conclusão dos serviços, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos (corridos), contados a partir da data prevista na 1ª Ordem de Serviços.

14.4- Os preços propostos serão aqueles discriminados pelo Licitante em sua Proposta, de acordo com a Planilha Orçamentária dos serviços (Anexo II) deste Edital, e deverão ser cotados em Reais (R\$) para a totalidade do objeto licitado, referenciados ao mês de apresentação da Proposta.

14.5- Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade do prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA.

14.6- O Licitante poderá oferecer vantagens não previstas no Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas, serão obrigatoriamente honradas pela contratada, sob pena de rescisão contratual.

14.7- Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telex, telegrama, fax ou e-mail.

14.8- As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto, serão consideradas irregulares quando ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

14.9- As 02 (duas) vias da Proposta Financeira, deverão estar de preferência encadernadas em separado, identificadas 1ª e 2ª vias, formando 02 (dois) jogos distintos dentro de um mesmo invólucro e na última folha de cada volume conter um "Termo de Encerramento".

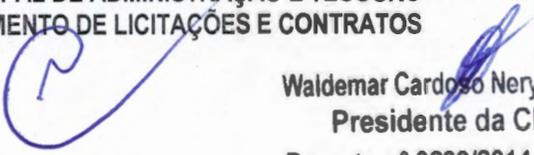
14.10- Na hipótese de não serem idênticas as duas vias da proposta, caso que por si só não produz a desclassificação da licitante, será considerada válida apenas a 1ª via.

14.11- Critérios de cálculo de arredondamento da Planilha de Custos Unitários.

14.11.1- A licitante deverá ajustar o seu programa orçamentário, usando os seguintes critérios:

- a) Na coluna de Quantidade, usar somente 02 (duas) casas decimais;
- b) Na coluna de Preço Unitário usar somente 02 (duas) casas decimais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

022

- c) O resultado da multiplicação Quantidade x Preço Unitário, deverá ser arredondado para que o produto tenha apenas duas casas decimais.

14.12- Caso a Licitante apresente em sua planilha preços diferenciados para o mesmo serviço, será considerado o menor preço unitário do serviço e corrigido para menor.

14.13- Para facilitar a análise da CPL, a(s) Empresas licitante(s) deverá(ão) apresentar sua(s) proposta(s) de preços e composição de custos unitários em CD-R dentro do **envelope nº. 02 (proposta de preços)**. Os arquivos com as propostas deverão ser apresentados em formato Microsoft Word ou Excel.

15- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1- Na data, horário, e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública. A Comissão de Licitação receberá de cada licitante os envelopes contendo, um a **Documentação para Habilitação** e outro contendo a **Proposta de Preços**.

15.2 - A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante, na presença dos demais, obrigatoriamente na data, hora e local indicado no item acima, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

15.3 - Após declaração do Presidente da Comissão de estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, procedendo-se então ao exame dos mesmos que serão vistos pelos licitantes antes de sua abertura. Nessa oportunidade os **envelopes de nº 02**, contendo as **Propostas de Preços**, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes e em seguida serão recolhidos à suas guardas, até as suas aberturas a ser indicada na Ata de reunião.

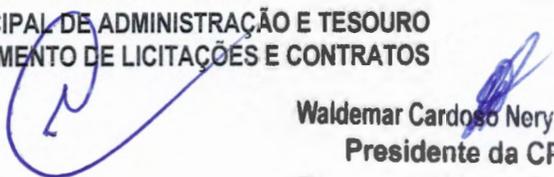
15.4 - No prosseguimento, dar-se-á, através do Presidente da Comissão a abertura dos **envelopes de nº 01**, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, e seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

15.4.1 - O presidente da Comissão de Licitação, após abertura do envelope nº 01, fará a conferência da documentação observando estritamente os documentos exigidos.

15.5 - A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação dos mesmos com vícios, defeitos, ou fora do prazo de validade, ou, a não apresentação de originais válidos, implicará em inabilitação da licitante.

15.5.1- Havendo a ocorrência de equívocos, isentos de "má fé", por parte das proponentes, na apresentação dos documentos, se possível, visando sempre a ampliação do caráter competitivo do certame, podem ser sanados na própria sessão. Como por exemplo, o proponente apresentou uma Certidão Negativa vencida, porém, afirma que a mesma está em validade e disponibilizada na Internet. Nesse caso, a Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

023

poderá promover diligência e consultar a veracidade da mesma e uma vez comprovada, a licitante poderá, a juízo do Presidente da Comissão, ser habilitada.

15.6 - Encerrado o exame da documentação de Habilitação e havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão, poderá dar início à abertura dos **envelopes nº 02 - Propostas de Preços** das empresas habilitadas, as quais serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes.

15.7 - Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão encerrará a sessão, lavrando previamente a ata da reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

15.8 - Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão pública de abertura das propostas.

15.9 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

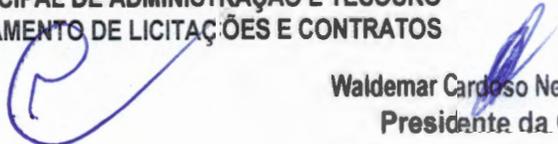
15.10 - As propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93, quando então os respectivos **envelopes nº 02**, lacrados e inviolados serão devolvidos às licitantes inabilitadas, ressalvado os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

15.11 - Por ocasião das reuniões, serão lavradas atas, circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, presentes ou não, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, impugnações, recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

16- DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1- Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, oportunidade que a Comissão procederá à leitura em voz alta do teor das cartas-proposta. Em seguida os documentos contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas e a estes, franqueado para exame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Neiry Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

024

16.2- Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes e membros da Comissão.

16.3 - Competirá à Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, observada a legislação em vigor.

16.4 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

- a) Apresentarem preços acima do valor que é aceito no edital ou inexecutável;
- b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- c) Deixarem de apresentar a Planilha de Quantitativos fornecidas pela PREFEITURA;
- d) Apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o Edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16.5- Considerar-se-ão preços manifestamente inexecutáveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

16.6- O vencedor da licitação será a empresa que propor o **Menor Preço Global**. A classificação dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as qualificadas, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem sequencial em relação à de menor preço global, conforme disposto no § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

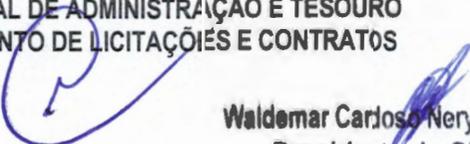
16.7- Havendo empate das propostas de preços, será conhecido o vencedor por sorteio (§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93); em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante, não impedirá que se realize o sorteio.

16.8- Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento, comparação das propostas, e recomendação para a contratação, não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

16.9- Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

16.10- Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre suas propostas. E estes pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser feitos por escrito, através de ofício,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Carlos Nery Junior
Presidente da CP'L

Av. Crome da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055 **025**

telegrama, fax, ou e-mail, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

16.11 - No caso de constatação de erros aritméticos a Comissão procederá à correção da seguinte forma:

16.11.1 - Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.12- O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão de acordo com o procedimento retro mencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações.

16.13- A Comissão avaliará e julgará todas as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos, escolhendo como proposta vencedora aquela que, dentre os Licitantes Habilitados e atendendo as especificações contidas no Edital, apresentar o menor preço global.

16.14- O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE do preço global da proposta cotada pelos licitantes terá como limite máximo, o valor orçado pela Administração Pública, de acordo com valores descritos no subitem 2.1.1, deste Edital.

16.15- A Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá declarar esta TOMADA DE PREÇOS como deserta e/ou fracassada, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, ou quando for evidente que tenha falta de competição.

16.16- PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SERÁ OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES, EM SE TRATANDO DE MICOEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

16.17- Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, após lavrar ata, afixará por meio de Aviso o resultado da presente Licitação, no quadro próprio localizado na sede da Prefeitura Municipal de Barcarena, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

17 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, em qualquer das fases desta licitação, cabem recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.2- Os recursos serão apresentados em papel impresso ou datilografados e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

026

17.3- O recurso protocolizado, será endereçado ao Prefeito Municipal de Barcarena, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.4- Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5- Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, durante o prazo do recurso.

17.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

17.7- Decairá do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Barcarena, sobre os termos do Edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

18.1- Proclamado o resultado e classificação, após denegação dos recursos administrativos que eventualmente possam ter sido interpostos e tendo encerrado o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo, com seu relatório final, no qual proporá à Autoridade competente para **homologação** do resultado desta licitação e para **adjudicação** das obras objeto da licitação à licitante vencedora, no respectivo montante e prazo de execução proposto.

18.2- Estando a presente licitação **homologada** e seu objeto **adjudicado** o processo administrativo será encaminhado ao setor competente da Prefeitura, para conhecimento do resultado da licitação, solicitando a quem de direito, providências para a celebração do contrato.

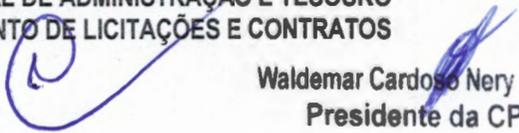
18.3- Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, nas condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a **minuta do Contrato - Anexo IV**, deste edital.

18.4- Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II, do Decreto federal nº. 7.983, de 2013.

18.5- A licitante vencedora após a emissão da Nota de Empenho será convidada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do convite.

18.6- Caso a empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Barcarena, poderá adjudicar os serviços às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Crongue da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

027

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1- O prazo de execução das obras, objeto da presente licitação será de **120 (cento e vinte) dias**, consecutivos (corridos), conforme etapas mencionadas no cronograma físico-financeiro, Anexo III deste Edital, e serão contados a partir da assinatura da(s) Ordem(s) de Serviço(s), conforme o caso.

19.1.1- O prazo de execução está estipulado no cronograma físico-financeiro, Anexo III deste Edital.

19.2- O prazo de vigência do Contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, acrescido de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

19.2.1- O prazo de vigência Contratual ficará vinculado ao prazo de vigência do Convênio, descrito na Cláusula Décima Sexta do Anexo XVI deste Edital (**Cópia do Convênio FUNASA nº. 0564/2013**), ou seja, quando se expirar o prazo do Convênio, sem que este seja prorrogado, automaticamente também se expira o prazo de vigência do Contrato.

19.3 - Os prazos acima citados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do contratante.

19.4- Obedecidas as disposições neste capítulo, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela **Prefeitura Municipal**.

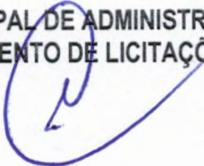
19.5- A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da Prefeitura Municipal, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que à seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

19.6- Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvido na obra.

19.7- As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Barcarena.

19.8- Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

028

20 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1- No interesse da Prefeitura Municipal de Barcarena, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

22- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1- Da CONTRATADA:

22.1.1- A Contratada será responsável por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Barcarena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

22.1.2- Apresentar à Prefeitura Municipal de Barcarena a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução da obra objeto da presente licitação.

22.1.3- Manter residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado, indicado na relação de equipe técnica, como responsável pela execução desta, que a representará perante à fiscalização, o qual não poderá ser substituído sem a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Barcarena, conforme § 10, art. 30, da Lei nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste Edital.

22.1.4- Fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

22.1.5- Manter constantemente na área de execução das obras o Diário de Obra, no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará(ão) todas as ocorrências e alterações que surgirem no desenvolvimento dos serviços. À Contratada compete aceitar e dar apoio à fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena, durante a execução dos serviços.

22.1.6- Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

22.1.7- Confeccionar, placa(s) indicativa da obra, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

22.1.8- Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

22.1.9- A **Contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **Prefeitura Municipal de Barcarena**.

22.2- DA CONTRATANTE:

22.2.1- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas no contrato;

22.2.2- Publicar o resumo do contrato e aditamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

23- DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

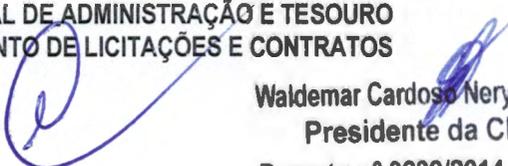
23.1- A **Prefeitura Municipal de Barcarena** designará um engenheiro, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e de suas etapas pela **CONTRATADA**, o qual estará revestido de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Edital, que será parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

23.2- Competirá ao engenheiro fiscal designado, realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

23.3- Não serão consideradas pela **Prefeitura Municipal de Barcarena**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

23.4- A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

030

24- SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

24.1- Constituem inadimplementos da licitante, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 24.2, deste Capítulo.

24.1.1- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

24.1.2- Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

24.1.3- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

24.1.4- O atraso injustificado na execução da obra;

24.1.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **Prefeitura Municipal**;

24.1.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.2- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

24.2.1- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou

II- pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

24.2.2- pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e

II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

24.2.3- pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação par ao mesmo fim.

24.2.4- A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Barcarena, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;

24.2.3- A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da **Prefeitura Municipal de Barcarena**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

24.2.4- A Prefeitura Municipal de Barcarena reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior;

24.3- A aplicação das sanções descritas nos subitens **24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3**, não exime a Contratada da aplicação das sanções previstas nos artigos 87 (incisos I, III e IV) e 88 (incisos I, II e III) da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

25 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

25.1- Executada a obra e/ou serviços contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no artigo 73, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

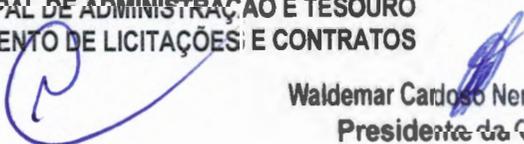
25.1.1- Provisoriamente, pela fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada**;

25.1.2- Definitivamente, por servidor (Engenheiro) designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura pelas partes do termo de aceitação provisória, decorrido o período de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

25.2- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de suas etapas nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.3- Serão sujeitadas, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, mesmo que as falhas, vícios ou incorreções tenham sido conhecidos após suas liquidações financeiras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

032

25.4- Caso as etapas da obra não tenham sido corretamente executadas, a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não implicando na prorrogação do prazo.

25.5- Passado o prazo estabelecido acima, caso a Prefeitura Municipal de Barcarena tenha que proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições da obra por falta de observância das condições acima estipuladas, o ressarcimento das despesas serão cobrados em dobro pela Prefeitura Municipal, à empresa contratada.

25.6- A última fatura da obra somente poderá ser encaminhada para liberação do pagamento após a emissão do termo de aceitação provisório, que corresponde ao recebimento provisório.

26 - DO PAGAMENTO

26.1- Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

26.1.1- Até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

26.1.2- Até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

26.2- As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

26.3- A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CAU da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele(s) Conselho(s).

26.4 - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

26.4.1- Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);

26.4.2- Certidões Negativas de Débitos, em validade, das Receitas Federal, Estadual e Municipal;

26.4.3- Certidões Negativas de Débitos, em validade, com a Receita Previdenciária - INSS, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Débitos Trabalhistas - CNDT.

26.5 - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto nos itens 19.1, 19.4 e 19.8, deste Edital.

26.6 - Na inobservância do que dispõe os subitens 26.1.1 e 26.1.2, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

26.7 - O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo Engenheiro Fiscal, designado pela Prefeitura Municipal de Barcarena, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

26.8 - Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Barcarena ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

27.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato (§ 1º, Inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

27.3 - A Prefeitura Municipal de Barcarena se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

27.4 - A Contratada deverá:

27.4.1- Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo das obras;

27.4.2- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;

27.4.3- Permitir à fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Waldemar Cardoso Nery Junior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

034

27.5 - A Contratada estará sujeita às consequências das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores e extinguindo-se na forma do Código Civil e Legislação complementar afeta.

27.6 - A Contratada, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos assim como multas já previstas nesta licitação.

27.7 - Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta, a sua visita ao local dos serviços e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização à Prefeitura Municipal de Barcarena.

27.8 - As dúvidas oriundas do presente Edital, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação pertinente.

27.9 - Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação dos atos e da Sessão de abertura dos Envelopes, bem como o Sábado; o Domingo; os Feriados Nacionais e/ou no Município, e incluir-se-á o prazo de vencimento. Ponto Facultativo na Sede da Prefeitura e por consequência na PREFEITURA não será considerado como dia útil. Caso ocorram tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no Edital serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

27.10- Não serão aceitas documentação e/ou propostas, remetidas via postal, tele-fax ou e-mail.

27.11- A presente licitação obedecerá no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

27.12- Em nenhuma hipótese será concedido o prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, **salvo, no que couber**, o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

27.13- A critério da Prefeitura Municipal de Barcarena, através da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com a legislação vigente, esta licitação poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

27.15 - Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

27.16 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou e aceitou, em caráter irrevogável, todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, e que obteve da Prefeitura Municipal todas as informações que lhe possibilitam preparar sua proposta completa e satisfatoriamente.

27.17- A Prefeitura Municipal poderá alterar ou modificar este Edital e/ou seus anexos, por iniciativa da administração ou em consequência de pedidos de esclarecimentos formulados. Neste caso, proceder-se-á em estrita observância do § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

27.18- Fica reservada a Prefeitura Municipal por motivo justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do Contrato ou optar pela revogação desta licitação, no todo ou em parte, ou anulá-la sem obrigação de indenizar os licitantes.

27.19- A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a quem foi delegada dar prosseguimento ao Processo Licitatório foi instituída pelo Decreto nº. 0239/2014 de treze de março de 2014, composta pelos seguintes Membros Titulares: Waldemar Cardoso Nery Júnior – Presidente da Comissão; Leila Maria Barbosa dos Santos – 1º. Membro; Cristiana da Costa Baia – 2º. Membro e na falta de qualquer um dos Membros Titulares poderão ser substituídos por um dos seguintes Membros Suplentes: Bianca Martins Ribeiro Vergolino (suplente do Presidente), Gersolina Coelho da Costa (1º suplente) e Jizeli Pantoja Messias (2º suplente).

27.20- A Prefeitura Municipal dará publicidade a esta licitação mediante a publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União), D.O.E. (Diário Oficial do Estado), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, jornal de grande circulação no Estado do Pará (Amazônia Jornal) e no quadro de avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Barcarena, situada à Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, Barcarena-Pará.

27.21- Toda referência feita à Lei nº 8.666/93, neste Edital e nos seus anexos, corresponde à forma modificada e reeditada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 1994, determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações feitas através da Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

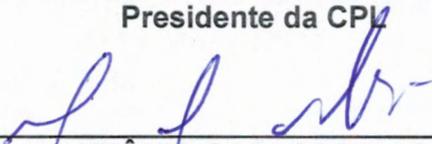
28- DO FORO

28.1- Fica eleito o foro da cidade de Barcarena-PA, para dirimir todas as questões relativas à presente licitação e futuro Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barcarena/PA, 22 de Dezembro de 2014.

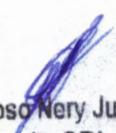


WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR
Presidente da CPL



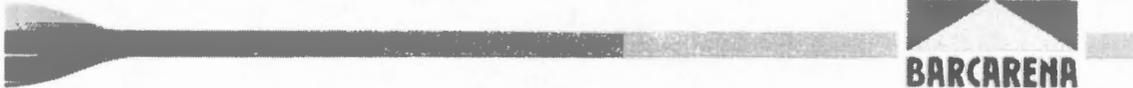
ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

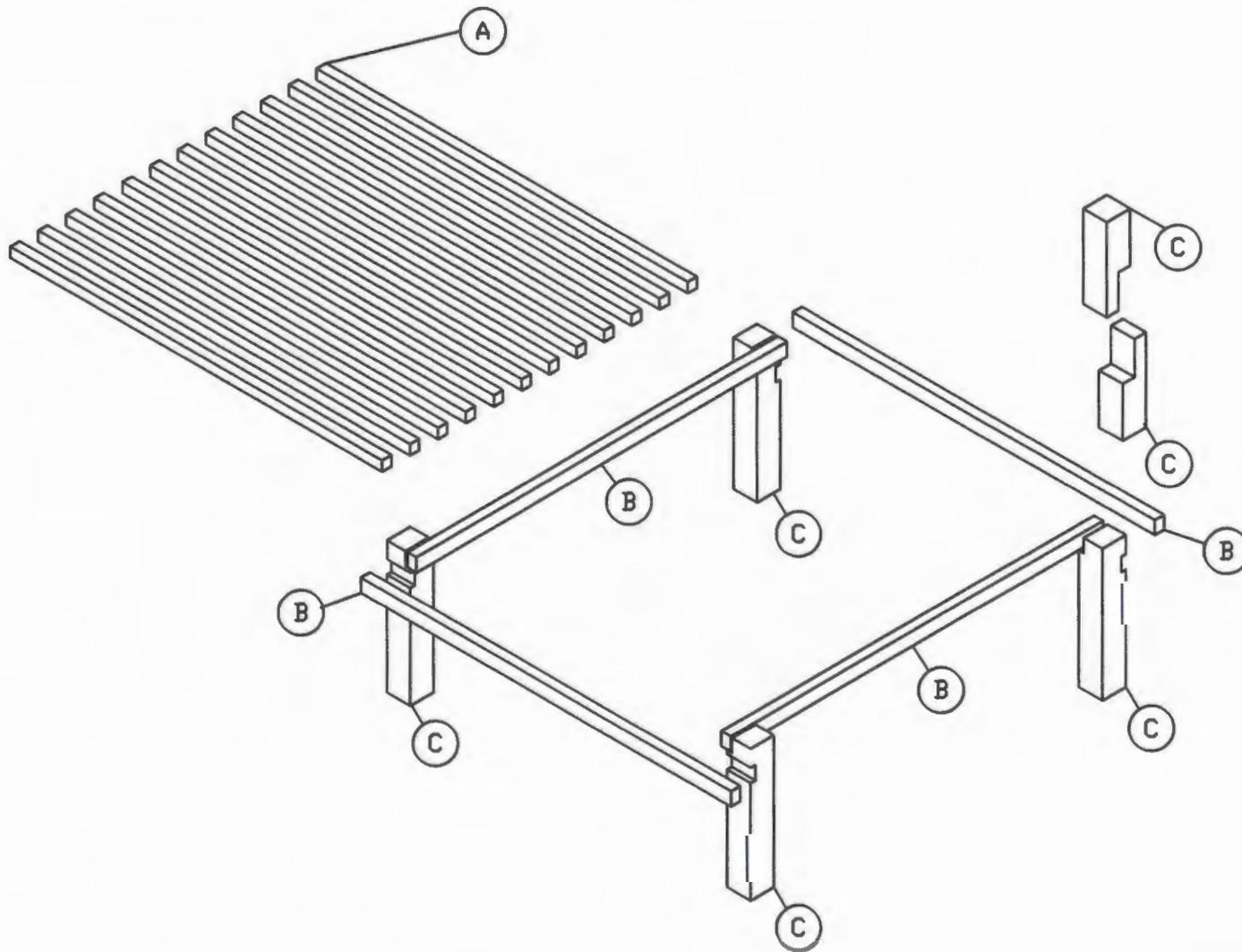

Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente da CPL

Decreto nº 0239/2014-GPMB

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055 **036**



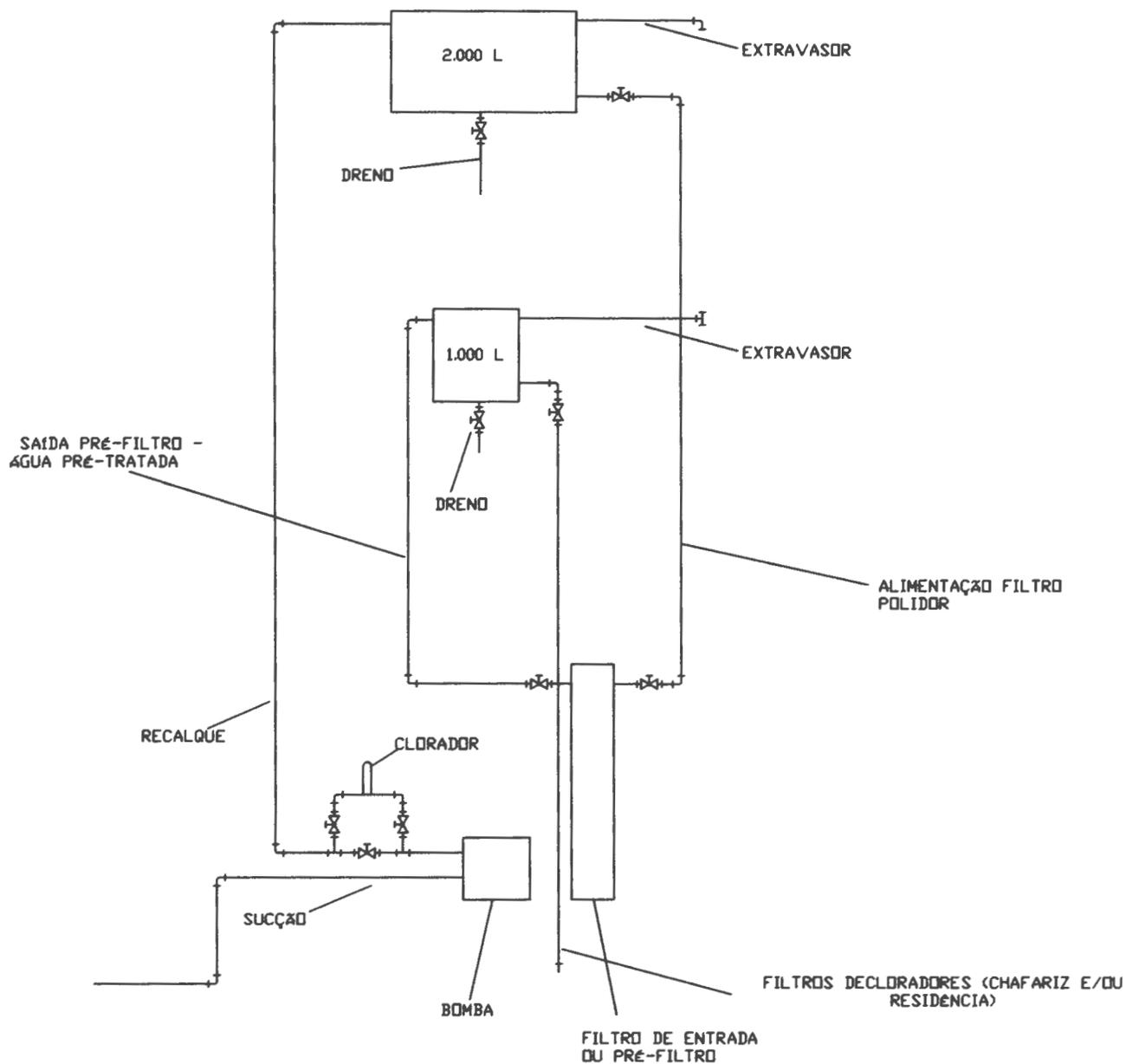
ANEXO Ia
PLANTAS / ART DE PROJETO



- (A) PEÇA EM MADEIRA DE LEI 2" X 3" (PERNAMANCA)
- (B) PEÇA EM MADEIRA DE LEI 5 cm X 10 cm (FRECHAL)
- (C) PEÇA EM MADEIRA DE LEI 5" X 5" (PILAR)

PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

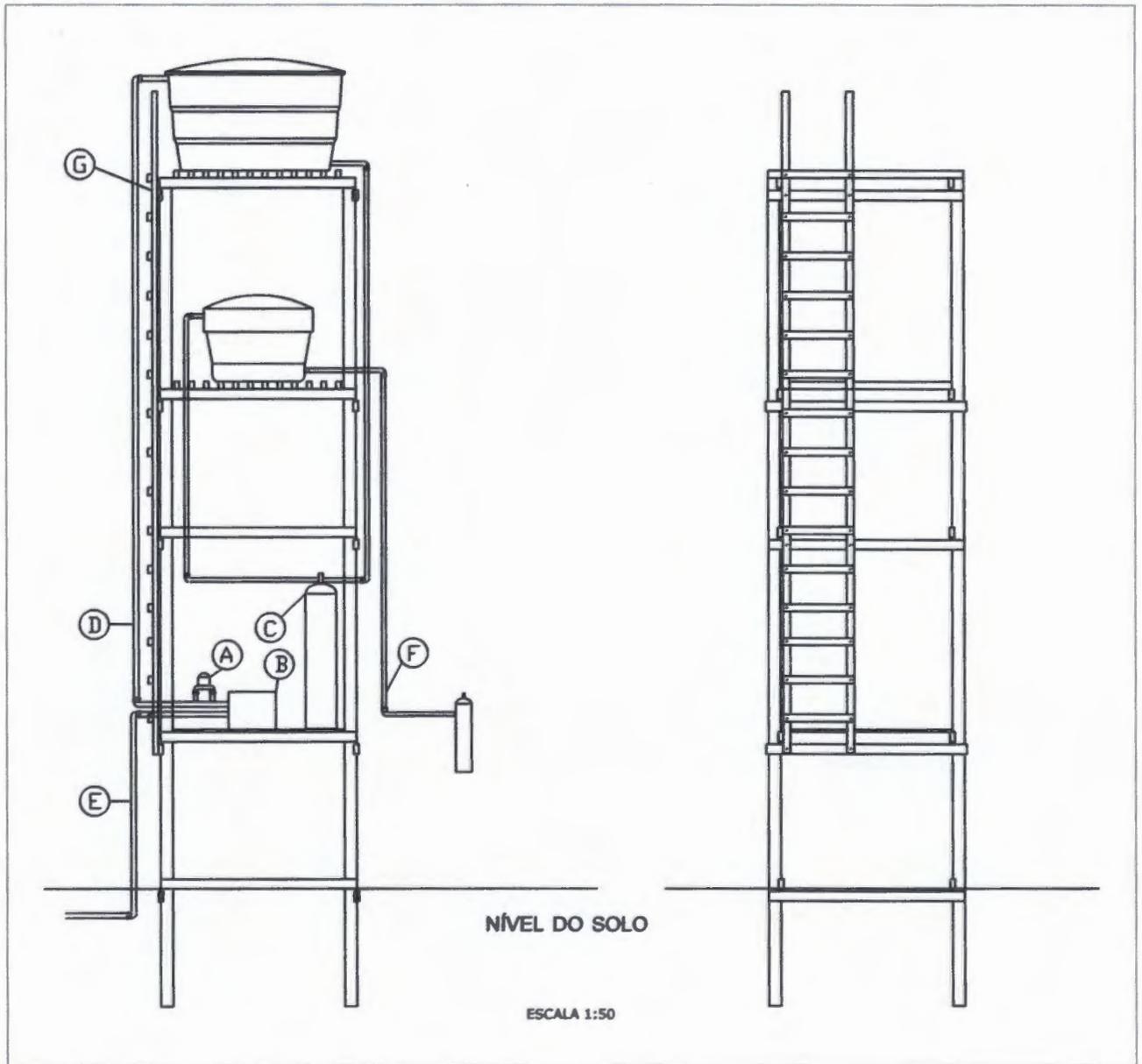
REGISTRO-CADEN:	OBRA: MICRO-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA DE LEI ISOMÉTRICO DE ATRACAÇÕES E EMENDAS	EXTENSÃO:
DATA:		PARTE:
DESENHADO POR:	ESTADO: PARÁ	ESCALA:
	RESP. TÉCNICO:	VISTO:



OBSERVAÇÕES:

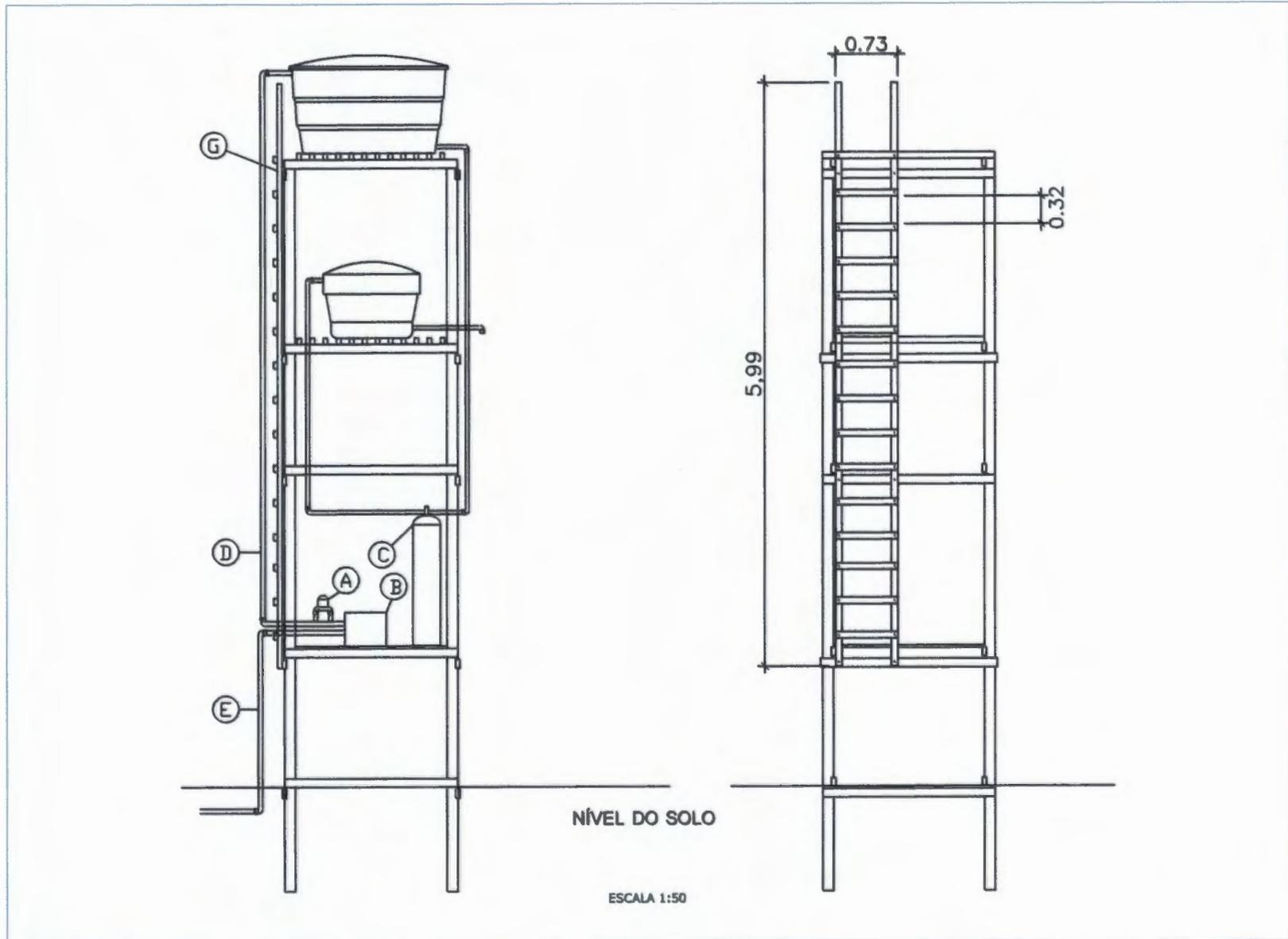
- 1 - SUÇÃO E RECALQUE: INDICADO TUBOS E CONEXÕES EM PVC SOLD 50 mm OU DE ACORDO COM O MODELO DO MOTOBOMBA
- 2 - DRENOS, EXTRAVASORES E DESCIDA DA CAIXA INTERMEDIÁRIA: TUBOS E CONEXÕES EM PVC SOLD 32 mm
- 3 - REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DOMICILIARES: TUBOS E CONEXÕES EM PVC SOLD 25 mm
- 4 - ENTRADA E SAÍDA DO FILTRO: PREFERENCIALMENTE TUBOS E CONEXÕES EM PVC SOLD 32 mm

<p>PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA</p>			
REGISTRO-CÓDIGO:	<p>OBRA: MICRO-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA</p> <p style="text-align: center;">HIDRÁULICA</p>	EXTENSÃO:	
DATA:	MUNICÍPIO:	ESTADO: PARÁ	PRANCHA:
DESENHADO POR:	RESP. TÉCNICO:	ESCALA:	VISTO:



- (A) CLORADOR
- (B) MOTOBOMBA à COMBUSTÃO INTERNA
- (C) FILTRO DE ENTRADA DO PRÉ-FILTRO
- (D) TUBULAÇÃO DE RECALQUE
- (E) TUBULAÇÃO DE SUCCÇÃO
- (F) TRATAMENTO FINAL DE ÁGUA - DECLORAÇÃO
- (G) ESCADA DE ACESSO

PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA			
MUNICÍPIO-CÓDIGO:	OBRA: MICRO-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA DE LEI	EXTENSÃO:	
DATA:	MUNICÍPIO:	ESTADO: PARÁ	PAROQUIA:
PROJETO POR:	RESP. TÉCNICO:	ESCALA: 1:50	INDICAÇÃO:
			VISÃO:



NÍVEL DO SOLO

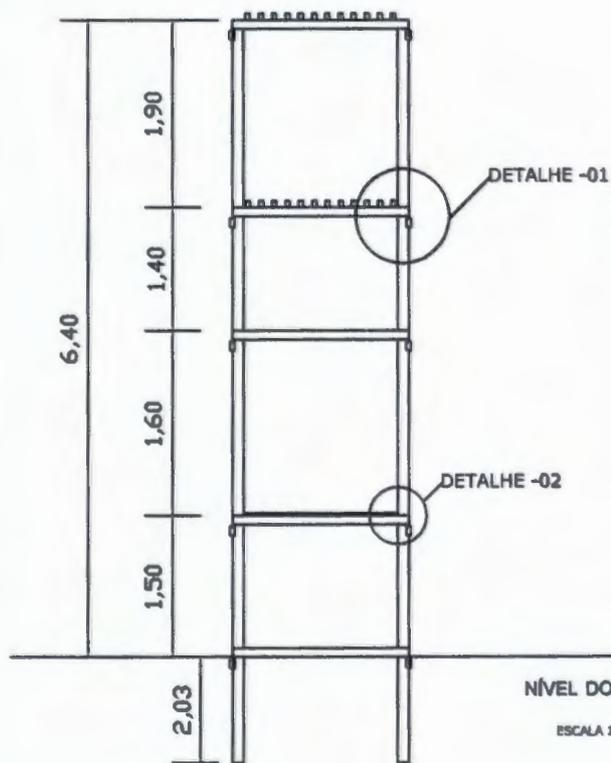
ESCALA 1:50

- (B) MOTOBOMBA & COMBUST&O INTERNA
- (C) FILTRO DE ENTRADA OU PR-E-FILTRO
- (D) TUBULAÇ&O DE RECALQUE
- (E) TUBULAÇ&O DE SUCÇ&O
- (F) TRATAMENTO FINAL DE ÁGUA - DECLORAÇ&O
- (G) ESCADA DE ACESSO

PROJETO DE ESTAÇ&O DE TRATAMENTO DE ÁGUA			
FUNÇÃO: _____	TÍTULO: MICRO-ESTAÇ&O DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇ&O EM MADEIRA DE LEI	AUTOR: _____	PROJETA: _____
DATA: _____	FUNÇÃO: _____	ESTADO: RJ	CIDADE: _____
PROJETO Nº: _____			DATA: _____

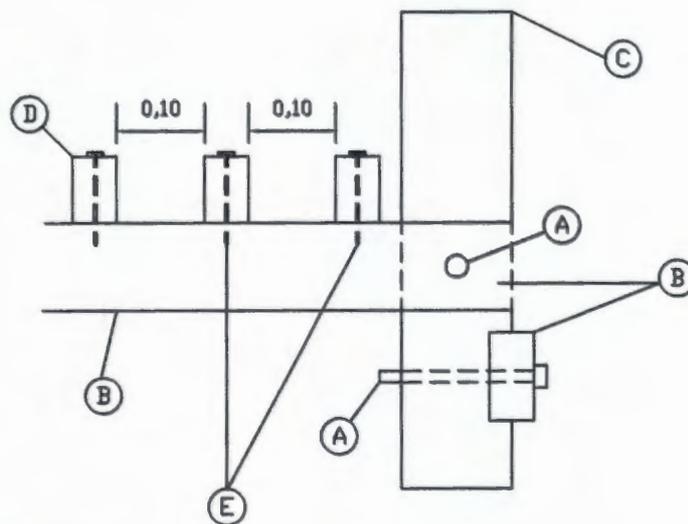
DETALHE -01

DETALHE -02

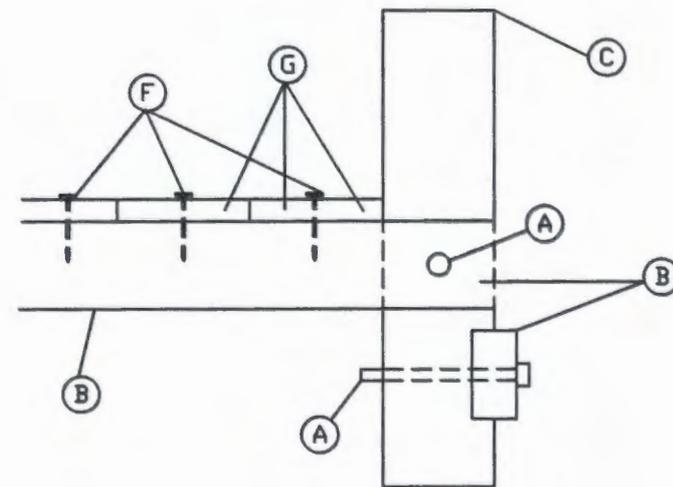


NÍVEL DO SOLO

ESCALA 1:50



ESCALA 1:5

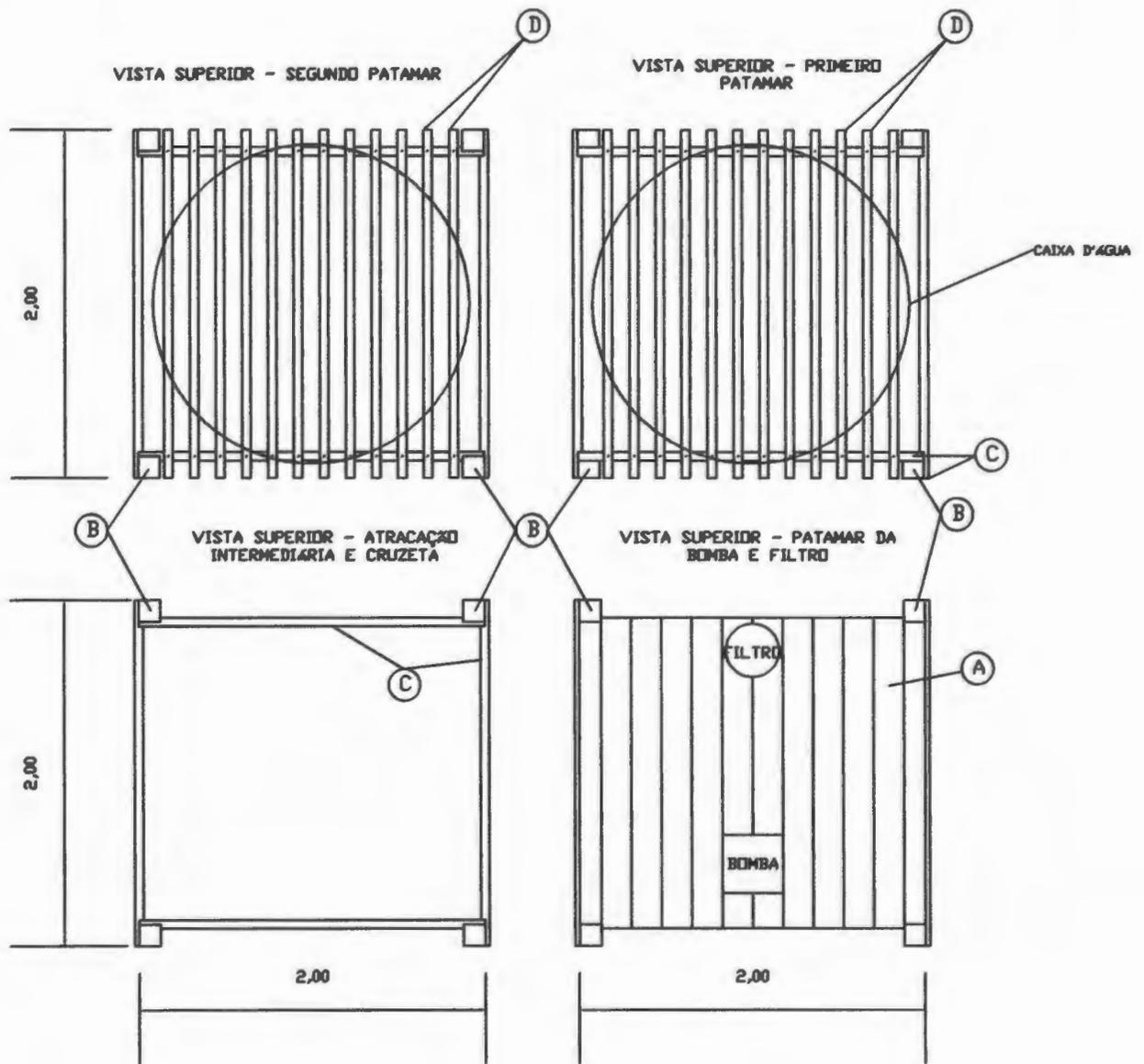


ESCALA 1:5

- (A) PARAFUSO GALVANIZADO 1/2" X 8" C/ PORCA E ARRUELA
- (B) FRECHAL EM MADEIRA DE LEI 5 cm X 10 cm
- (C) PILAR EM MADEIRA DE LEI 5" X 5" X 6 m
- (D) PEÇA EM MADEIRA DE LEI (PERNAMANCA) 3" X 4" X 4 m
- (E) PREGO GALVANIZADO GALEOTA 100 mm
- (F) PREGO GALVANIZADO GALEOTA 70 mm
- (G) TÁBUA BRUTA 2,5 cm X 15 cm X 3 m

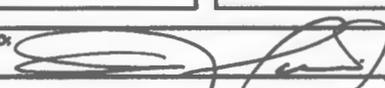
PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

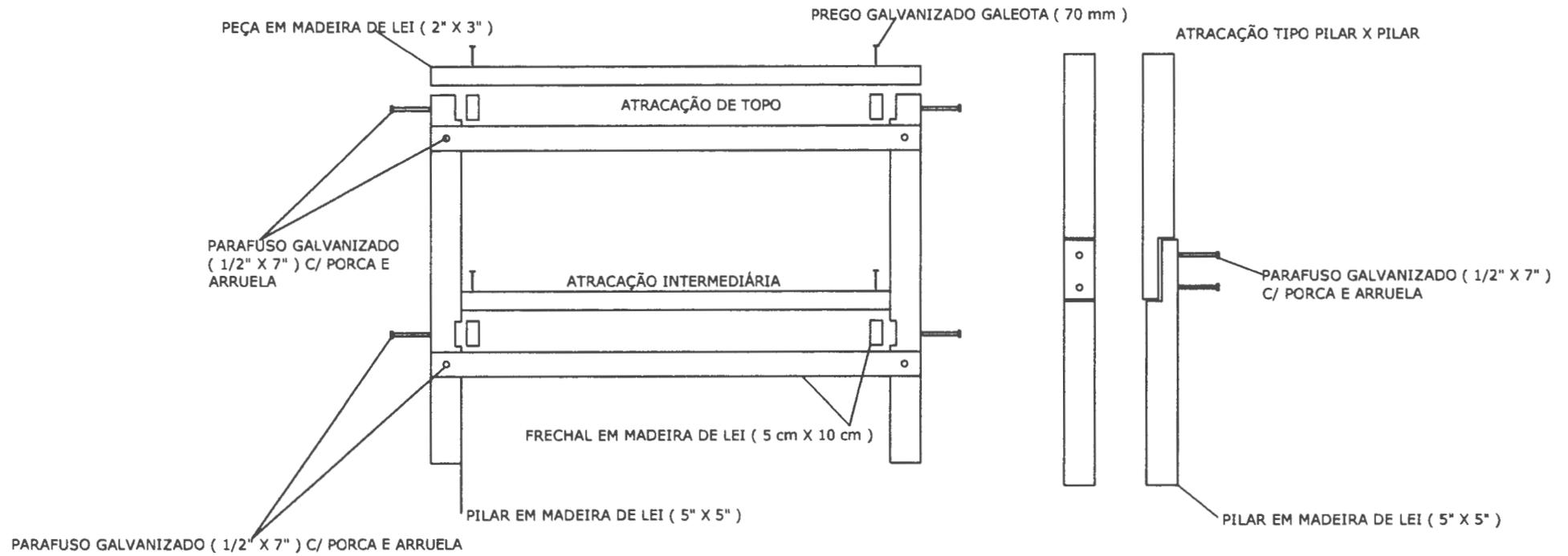
REGISTRO-CÓDIGO:	OBRA: MICRO-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA DE LEI DETALHES 01 E 02	EXTENSÃO:
DATA:	MUNICÍPIO:	PARANÁ
DESENHADO POR:	RESPOSTA TÉCNICA:	ESCALA:
		VISTO:



- (A) TÁBUA BRUTA 2,5 cm X 15 cm X 3 m
- (B) PILAR EM MADEIRA DE LEI 5' X 5' X 6 m
- (C) FRECHAL EM MADEIRA DE LEI 5 cm X 10 cm X 6 m
- (D) PEÇA EM MADEIRA DE LEI (PERNAMANCA) 3' X 4' X 4 m

PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

REGISTRO-CÓDIGO:	OBRA: MICRO-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA DE LEI VISTA SUPERIOR - DETALHES DOS PATAMARES	EXTENSÃO:
DATA:	MUNICÍPIO:	FRANCHA:
DESENHADO POR:	ESTADO: PARÁ	ESCALA:
	RISP. TÉCNICO: 	VISTO:



044

PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

REGISTRO-CÓDIGO:	OBRA: MICRO-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA DE LEI DETALHES DE ATRACAÇÕES E EMENDAS	EXTENSÃO:
DATA:	MUNICÍPIO:	PRANCHA:
DESENHADO POR:	ESTADO: PARÁ	ESCALA:
	RESP. TÉCNICO:	VISTO:



ANEXO Ib

**1B1-PROJETO BÁSICO / 1B2-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / 1B3-
MEMORIAL DESCRITIVO DAS OBRAS / 1B4-MODELO DE PLACA
DE OBRA**



1B1-PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

**PROJETO BÁSICO
MICRO-ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ILHA SÃO MATEUS,
MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.**

1. DADOS DO PROJETO:

NOME DA OBRA: Micro-estação de Tratamento de Água do Tipo Chafariz.

LOCALIDADE: ILHA SÃO MATEUS.

MUNICÍPIO: BARCARENA

ESTADO: PARÁ

TIPO DE OBRA: Construção de 12 (doze) micro estações de tratamento de água do Tipo Chafariz na Ilha São Mateus, para atender com água tratada 105 (cento e cinco) famílias ribeirinhas.

2. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos no art. 7º da Lei n o 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, Portaria Interministerial CGU/MF/MP/Nº. 507/2011, Resolução CONAMA nº 289, de 25 de outubro de 2001, Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Lei nº 5.194/66, de 24/12/1966, Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/1973, este projeto básico visa fornecer elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, e subsídios que viabilizam a implantação de obras de infra-estrutura básica, no presente caso, a Construção de 12 (doze) micro estações de tratamento de água do Tipo Chafariz na Ilha São Mateus, para atender com água tratada 105 (cento e cinco) famílias ribeirinhas, no Município de Barcarena, no Estado do Pará, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Com a execução dessas obras, vislumbra-se reduzir os problemas vivenciados pelas populações ribeirinhas da região insular do município, no que se refere à utilização de água potável.

Este projeto visa atender aquelas habitações ribeirinhas que se encontram isoladas, com água tratada para uso geral e/ou para consumo humano, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011 do Ministério da Saúde.

O foco das preocupações do presente projeto é a região insular do município de Barcarena, região esta afetada pelos mesmos problemas verificados no conjunto da Amazônia Brasileira.

A Amazônia é uma região marcada por um histórico de baixos níveis de qualidade de vida, em total desnível com sua inestimável riqueza de recursos naturais.

Populações ribeirinhas vivem, na maioria dos casos, abaixo da linha de pobreza, sem acesso aos benefícios oriundos da ciência, tecnologia e programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

sociais, criando uma situação de total degradação e risco.

As obras e serviços, objeto deste projeto básico, serão executadas mediante convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, por administração indireta, através de contratação direta de empresas privadas, em processo licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal sendo que a Prefeitura Municipal participará com uma contrapartida de 4% (quatro por cento) do valor global das obras e serviços.

3. JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas enfrentados pelas populações ribeirinhas carentes que habitam as margens dos rios do Município, entre outros, é a falta de serviços de saneamento e abastecimento de água tratada, o que vem provocando um elevado número de casos de doença de veiculação hídrica e, conseqüentemente, o crescimento da taxa de mortalidade infantil no Município. Considerando o estudo da condição de abastecimento de água nos locais, objeto deste projeto, pode-se concluir que estas populações se encontram em situação de risco permanente.

O abastecimento de água para o uso geral nos domicílios é feito diretamente do rio. Alguns utilizam formas alternativas de armazenamento, como caixas de amianto e/ou fibra de vidro, tambores plásticos ou de metal, acoplados a um sistema manual que faz a captação da água direta do rio.

Em alguns domicílios a água é fervida para o uso doméstico, outros apenas filtram de maneira rudimentar, utilizando pedaços de pano. Por vezes, utiliza-se hipoclorito de sódio distribuído por representantes de órgãos da administração pública, o que não é feito sistematicamente. De modo geral, a grande maioria não faz qualquer tipo de tratamento.

Dessa forma, o poder público ao fazer investimentos para a implantação dessas obras estará não somente beneficiando a comunidade no que se referem os aspectos ambientais e de saneamento básico, mais também melhorando as condições de saúde e nutrição de seus habitantes.

Trata-se, portanto, de um investimento na área social e da saúde pública da mais alta importância, que terá maior alcance se os custos forem distribuídos de forma a ampliar a cobertura de pessoas beneficiadas com água potável.

A implantação destas obras tem o objetivo de se fazer cumprir o compromisso do Governo Federal, quando criou os Projetos e/ou reservar extrativistas, de adotar na sua jurisdição, padrões mais humanos de vida, principalmente nos campos da saúde, educação, transporte e água potável. Da mesma forma, entende-se que a realização deste projeto básico irá estimular ao processo produtivo das comunidades que ali residem.

4. LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS

A Ilha São Mateus está localizada no Município de Barcarena, e o acesso às comunidades é feito de barco a partir desta cidade, seguindo pelos rios e furos da região. A viagem tem duração média de 75 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

5. APOIO INSTITUCIONAL

A instituição que dará apoio à viabilidade do empreendimento é a IFundação Nacional de Saúde – FUNASA, na esfericidade Federal, como gestor do programa, na análise do projeto básico, e caso, aprovado na liberação dos recursos e fiscalização da execução do empreendimento.

6. ESTUDO DE CONCEPÇÃO

6.1. Fontes de Produção

Através de avaliação preliminar feita por técnicos contratados pela Prefeitura do Município de Barcarena, foram pré-estabelecidas três alternativas possíveis para implantação de sistema de abastecimento de água, listados a seguir:

- a) Implantação de Micro-estações de Tratamento de Água (META), através de captação de água diretamente do rio;
- b) Implantação de Micro-sistema de abastecimento de água, através de captação de água diretamente do rio.
- c) Implantação de Micro-sistema de abastecimento de água, através de captação de água de poço.

A alternativa “(a)” parece a melhor alternativa técnica, devido ao objetivo principal de atender aquelas residências isoladas, localizadas às margens dos rios e furos, em áreas alagadas, para pontos de captação de água bruta de até 30 metros.

Em avaliação preliminar de algumas propriedades físicas da água dos rios que banham as comunidades, verificou-se que os parâmetros turbidez, cor aparente, odor e sabor apresentaram discordância com os padrões de aceitação para consumo humano, estabelecidos pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011 do Ministério da Saúde, indicando a necessidade de tratamento da água antes de ser distribuída para as residências ribeirinhas.

6.2 Descrição do Projeto

6.2.1 Captação e Adução

A captação será realizada por meio de motobomba centrífuga, acionada por combustão interna, instalada na base do castelo d'água.

O trecho da tubulação compreendido entre a bomba e o ponto de captação direta do rio será de PVC SOLD DN 50, com extensão variada, de acordo com a distância da tomada direta à entrada da bomba, dimensionada para cada localidade.

O recalque da bomba até a entrada do reservatório elevado, instalado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

topo da estrutura de sustentação e armazenamento, em madeira de lei, com 6,40m de altura, será feito por meio de tubulação de PVC SOLD DN 50, com todos os detalhes mostrados nos desenhos e modelos anexados ao projeto.

6.2.2 Cloração e pré-tratamento

O Tratamento inicial, composto por desinfecção, oxidação de ferro total e matéria orgânica da água (pré-cloração) será feito através da implantação de 01 (um) clorador de pastilha instalado no barrilete de entrada do reservatório superior (tanque pulmão), com volume de 2.000L, conforme projeto.

A água entra no clorador e é conduzida a uma “câmara de erosão” onde faz contato com as pastilhas de forma homogênea, garantindo uma cloração contínua.

A quantidade de cloro desejada será obtida por ajuste fino no “BY-PASS”, diluindo ou concentrando a água clorada que sai do equipamento, resultando concentrações variando entre 2,00 a 2,50 PPM de cloro livre (água super-clorada).

Em seguida, a água super-clorada descera por gravidade e passará por um filtro de entrada, localizado na base da estrutura de sustentação, onde já serão eliminados em grande parte os subprodutos da pré-cloração, como óxidos insolúveis, parte do cloro livre, materiais em suspensão, sólidos solúveis e demais impurezas presentes na água pré-tratada, sendo esta em seguida armazenada em um reservatório intermediário, com volume de 1.000L.

Todas as tubulações e conexões para instalação do clorador serão em PVC JS nos diâmetros especificados pelo fabricante do equipamento.

6.2.3 Tratamento final

Em cada micro-estação de tratamento de água serão instalados três filtros decloradores, para retirada do excesso de cloro residual e polimento da água, concluindo assim o tratamento da água, garantindo três pontos de fornecimento de um produto final de qualidade, de acordo com os padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914, de 12/12/2011 do Ministério da Saúde.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

Para execução de todas as obras, objeto deste projeto básico, considerando que as mesmas serão executadas concomitantemente, estima-se a necessidade de 120 (trezentos e sessenta) dias.

8. CUSTOS DAS OBRAS

O custo previsto para execução das obras é de R\$-R\$ 260.416,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

(duzentos e sessenta mil quatrocentos e dezesseis reais sessenta e sete centavos), preços de maio de 2014, baseados nas tabelas de preços do SINAPI e SEOP em vigência no período de elaboração desse projeto básico.

9 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

9.1 – Quanto ao desmatamento para a execução do empreendimento.

Não haverá desmatamento para a execução do empreendimento e sim apenas uma limpeza do terreno em uma área restrita de 10,00 m² em cada ponto de implantação.

9.2 – Quanto ao ar ambiental

Os componentes inseridos no ar ambiental não terão grande representatividade, sendo citado para efeito ilustrativo principalmente poeiras provenientes dos entulhos e materiais de construção.

9.3 – Emissão de Gases Poluentes

Isso deverá acontecer somente durante a fase de implantação da obra, quando deverá ocorrer uma emissão (relativa) de gases poluentes na atmosfera, provocados pelo uso de equipamento (barco e/ou balsa) como veículo de apoio, que consomem combustível fóssil (derivados de petróleo), principalmente o CO, CO₂ e compostos de enxofre em geral, o que pode ser considerado como desprezível pelo número de equipamentos envolvidos.

9.4 - Ruídos

Da mesma forma, esse impacto ocorre, em aspecto perceptível, apenas na fase de operação de implantação da obra, quando as máquinas e veículos de apoio estão em operação.

9.5 - Alteração do micro clima

Em função das características do empreendimento e suas dimensões de forma localizada, não está prevista alteração nesse componente.

9.6 – Quanto ao solo/subsolo

Os componentes inseridos no componente ambiental solo/subsolo serão provenientes dos entulhos, da água da chuva, resto de materiais empregados na obra, como madeira, cola, etc.

9.6.1 - Estrutura física



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

O impacto ambiental, em caso de ocorrência, iria incidir em um ambiente que já não apresenta as características primitivas, uma vez que a restrita área do empreendimento (10,00 m²) já passou por serviços de desmatamento, faltando apenas serviços de limpeza do terreno.

9.6.2 - Erosão

A erosão do solo é causada pelas forças que atuam sobre o mesmo, como a precipitação de chuvas, que é o fator que se apresenta de forma mais corriqueira na região. A intensidade de sua ocorrência está vinculada às características do solo, como declividade e respectivo comprimento, capacidade de infiltração de água no solo e a cobertura vegetal.

No caso presente, pela topografia praticamente plana dos terrenos e pela natureza da obra em si, essa perspectiva fica descartada.

9.6.3 - Lançamento de resíduos sólidos

A execução das diversas atividades previstas para a consecução do empreendimento deverá envolver embalagens para alimentos dos trabalhadores e outros materiais que, se abandonados na área em forma de lixo, atuariam como resíduos sólidos com impactação negativa para a composição química do solo/subsolo, contribuindo diretamente para uma decorrente degradação ambiental. Em vista disso, a empresa ou órgão responsável pela execução do empreendimento deverá coletar, acondicionar e, posteriormente, dar o destino adequado a esses resíduos, evitando assim esses efeitos nocivos.

Por sua vez, o canteiro de obras da empresa executora dos serviços deverá ser dotado de sanitário com fossa biológica, de forma a evitar o carreamento de resíduos fecais para os cursos hídricos.

9.6.4 - Lançamento de efluente líquido

O manuseio de alguns produtos utilizados na oficina de manutenção de equipamentos do empreendimento tende a gerar os efluentes líquidos respectivos. E esses tais resíduos (óleos, graxas e outros produtos químicos), se indevidamente lançados ao solo, logicamente viriam a causar impactos negativos ao meio ambiente. Em vista disso, esses efluentes deverão ser coletados e acondicionados para uma posterior destinação pertinente, como refino, reciclagem ou uso em outra atividade afim.

9.6.5 - Relevo/paisagem

Pela topografia plana do terreno e pela natureza da obra em si, não haverá alteração do relevo/paisagem local.

9.7 – Quanto às águas superficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Pelas características da obra, principalmente pela baixa vazão a ser empregada, assim como o não lançamento de resíduos nos recursos hídricos na área do empreendimento, não deverá ocorrer qualquer alteração de proporção considerável, permanecendo os rios e igarapés sem qualquer interferência.

9.8 – Quanto ao aumento populacional

O empreendimento não atua como grande pólo atrativo de mão-de-obra, uma vez que esses trabalhos exigem um número restrito de técnicos e operários, que deverá ficar limitado à cerca 11 (onze) pessoas, de acordo com o projeto executivo.

Portanto, não deverá haver impacto ambiental quanto ao deslocamento da mão-de-obra necessária ao empreendimento.

9.9 - ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

A atuação do engenheiro responsável será norteadada para a gerência do empreendimento, observando as questões técnico-construtivas pertinentes, em consonância com os planejamentos estratégico, financeiro e operacional estabelecidos.

Contudo, será também função do engenheiro responsável o monitoramento das ações no que toca aos aspectos ambientais, buscando sempre eliminar e/ou mitigar os possíveis danos ao meio ambiente durante e execução do empreendimento.

9.10 – CONCLUSÃO QUANTO AO ASPECTO AMBIENTAL:

Dessa forma, na avaliação dos eventuais impactos ambientais que seriam causados à área pela materialização do empreendimento, em função dos aspectos que consideramos relevantes, somos de entendimento que as obras em questão não deverão acarretar efeito nocivo ao meio ambiente, além do que deverão representar para a Municipalidade o cumprimento de uma etapa importante para o desenvolvimento sócio-econômico da área em referência, com reflexos positivos para a qualidade de vida das famílias que ali residem e motivação maior para sua permanência no campo.

10. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A escolha dessa obra foi motivada pela necessidade premente de atender as famílias que foram contempladas com crédito instalação, assim como os centros de educação básica instalados nas vilas, garantindo a essas comunidades uma qualidade de vida superior à atual.

Os serviços serão executados em observância às peças técnicas anexas a este projeto, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

11. ANEXOS

- Planilhas de Quantidades e Custos;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Especificações Técnicas;
- Desenhos e outros documentos necessários para melhor análise.

Em, 20 de junho de 2014



PREFEITURA DE



BARCARENA

Contribuindo junto com você

1B2-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

GENERALIDADES

Estas especificações têm como objetivo estabelecer as normas e condições para a execução de obras e serviços relativos à implantação de micro-estações de tratamento de água para o atendimento de famílias ribeirinhas.

São partes integrantes das presentes especificações no que forem aplicadas:

- O Decreto 52.147 de 25/06/63, que estabelece as Normas e Métodos de execução para Obras e Edifícios Públicos.
- O artigo dezesseis da Lei Federal nº. 5.194/66, que determina a colocação de Placa de Obra, conforme a orientação do CREA.
- As Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT.
- Regulamentos, especificações e recomendações das autarquias estaduais e federais.
- As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do M.T.E.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. VERIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÕES:

- Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro, que todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subentendida a alternativa “ou similar” a juízo da Fiscalização.

II. OCORRÊNCIA E CONTROLE:

- A empreiteira ficará obrigada a manter na obra um Livro Diário de Obras, destinado as anotações sobre o andamento da obra, bem como observações a serem feitas pela Fiscalização.
- A contratada responsável, em decorrência de eventuais alterações feitas nos serviços de acordo com a Fiscalização, deverá apresentar o “As Built” através de documentos que se tornem necessários, tais como memoriais, plantas, croquis, desenhos, detalhes, etc.

III. MATERIAIS A EMPREGAR:



- O emprego de qualquer material estará sujeito à fiscalização, que decidirá sobre a utilização do mesmo.
- Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, antes da suas aplicações.

IV. FISCALIZAÇÃO:

- Cabe ao Fiscal, verificar o andamento das obras e elaborar relatórios e outros elementos informativos.
- Compete a Fiscalização, junto à CONTRATADA, em caso de inexistência ou omissão de projetos, fazer a indicação e proceder às definições necessárias para a execução dos serviços, como, por exemplo, locais, padrões, modelos, cores, etc.

V. COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO:

- Toda comunicação e solicitação deverão ser registradas no Livro Diário de Obras e quando necessário, através de Ofício ou Memorando.

VI. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

- Deverá ser mantido na direção da obra, um preposto, com conhecimentos técnicos que permitam a execução com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da obra, como mestre, almoxarife, apontador, vigia, etc. Deverá ser comunicado com antecedência o nome do responsável técnico, com suas prerrogativas profissionais.
- A mão-de-obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada, onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra.
- Deverão ser observadas aplicação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS

1.1. Placa da Obra

Em local indicado pela Fiscalização, deverá ser colocada a placa da obra (02,00m x 03,00m), constituída de chapa de ferro galvanizado nº 26, com acabamento em tinta a óleo sobre fundo antióxido cromato de zinco, e estruturada com requadro em régua de madeira serrada de 3" x 1".



1.2. Limpeza do terreno

- Deverá ser executada de modo a deixar completamente livre as áreas onde serão implantadas as obras, assim como os caminhos indispensáveis para o transporte de materiais.
- O terreno será totalmente limpo de entulhos, sendo desmatado e destocado, retirando-se raízes, troncos, tocos e arbustos que prejudiquem a boa execução das obras.

1.3. Locação da obra

- As locações poderão ser realizadas à trena e deverão ser globais, sobre um ou mais quadros de madeira que envolva o perímetro das edificações, devendo ser utilizado qualquer método previsto nas Normas de Execução, obedecendo rigorosamente o projeto e suas cotas de níveis.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação do RN e alinhamento geral de acordo com o estabelecido em projeto.
- Caso o terreno apresente problemas com relação aos níveis, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à fiscalização da prefeitura, a fim de se dar solução ao problema.
- A CONTRATADA não executará nenhum serviço antes da aprovação da locação pela fiscalização. A aprovação não desobriga a responsabilidade da locação da obra, por parte da CONTRATADA.

1.4. Ligações Provisórias de Água e Luz

- Antes do início dos serviços, deverão ser providenciadas as ligações provisórias de água e luz, a fim de atender as necessidades de abastecimento para execução da obra.

1.5. Abrigo Provisório

- A obra será dotada de um barracão destinado a alojamento, depósito de materiais e administração.
- Será construído em chapas de madeira compensada resinada 12mm, fixadas em travessas e montantes de barroto de madeira 3" x 2", cobertura com estrutura de madeira e telhamento em chapas de fibrocimento 4mm, fixadas com pregos zincados e arruelas de vedação em PVC.
- Piso cimentado sobre camada impermeabilizadora e acabamento desempenado, quando necessário.



- Todas as superfícies em madeira deverão levar duas demãos de cal virgem com fixador.

2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E TRATAMENTO

Generalidades

- A execução dos serviços gerais de construção deverá obedecer às especificações abaixo discriminadas, bem como as normas técnicas da ABNT.
OBS: Os casos omissos serão resolvidos pela Fiscalização.

2.1. Estrutura de Sustentação

- Constará de uma estrutura de madeira de boa qualidade, serrada, com seção de 5"x5", comprimento de 6,40m.
- Toda atracação da estrutura dos pilares de madeira na dimensão acima referida será na mesma bitola. Serão atracadas com parafusos sextavados de 1/2"x8", assim como porca e arruela.
- Pernamancas em madeira de lei, comprimento 4m.
- Frechal para vigas em madeira de lei, comprimento 6m.
- Prego galeota quadrado galvanizado.
- Prego 2 1/2"x6" em aço.
- Tábua bruta 1" x 6" x 3m.
- A metodologia para execução ficará a critério da CONTRATADA.

2.2. Fornecimento e Instalação de Conjunto Elevatório

- Com base nos dados de vazão e altura manométrica, deverá ser dimensionado o sistema elevatório, composto por conjunto motobomba à combustão interna, inclusive acessórios (coluna adutora, etc.) ou sistema tipo "cavalete", com os acessórios e sistemas de proteção descritos pelo fabricante.
- As propostas deverão ser apresentadas indicando o tipo, marca e características dos equipamentos dimensionados.
- Uma caixa d'água com volume de 2000L, de acordo com o número de famílias atendidas, receberá a água bombeada diretamente do rio.
- Uma segunda caixa d'água de 1000L, em nível inferior, receberá a água pré-



tratada proveniente da primeira caixa, fazendo posteriormente a distribuição para os filtros de entrada, seguindo para os filtros decoloradores, onde será concluído o tratamento.

2.3. Tratamento de água bruta.

- O tratamento proposto será por meio de pré-cloração da água bruta coletada diretamente do rio até o reservatório elevado, objetivando a desinfecção e oxidação da matéria orgânica e íons metálicos presentes na água, principalmente íons de Ferro, decantando o material oxidado, reduzindo a quantidade de sólidos dissolvidos, aumentando a eficiência na filtração.
- Esta operação será feita através da implantação de 01 (um) clorador de pastilha instalado no barrilete de entrada do reservatório superior, conforme projeto. A água entra no clorador e é conduzida a uma “câmara de erosão”, onde faz contato com as pastilhas de forma homogênea, garantindo uma cloração contínua. A quantidade de cloro desejada será obtida por ajuste fino no “BY-PASS”. Marca SANICLOR ou similar.
- Todas as tubulações e conexões para instalação do clorador serão em PVC JS nos diâmetros especificados pelo fabricante do equipamento.
- O tratamento da água será concluído através de filtração (polimento + decoloração).
- O Filtro de entrada (pré-filtração) deverá ter sistema operacional otimizado, de fácil operação, com carcaça em aço inox ou PVC rígido, garantia mínima de 3 anos, meio filtrante removível, vazão de saída mínima de 2.000 L/h. Marca EUROPA ou similar.
- Os Filtros polidores/decoloradores, num total de três por sistema, deverão ter sistema operacional otimizado, de fácil operação, com carcaça em aço inox ou PVC rígido, garantia mínima de 12 meses, meio filtrante removível, vazão de saída mínima de 750 L/h. Marca AQUAPLUS ou similar.
- A comprovação da eficiência no tratamento de água se dará a partir de análise físico-química e microbiológica da água tratada, sob responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA.
- A rede de distribuição, assim como as ligações domiciliares, serão executadas em tubo de PVC rígido com diâmetros de 32mm e 25mm, assim como curvas, uniões, tês e demais conexões, conforme planilha orçamentária integrante desse projeto.



4 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Estanqueidade

- Os tubos ensaiados não devem apresentar sinais de fuga ou extração de água e alterações apreciáveis a vista desarmada no diâmetro externo.

4.2 Ruptura por Pressão Instantânea

- Os corpos de prova não devem romper a pressão inferior a sete vezes a pressão normal do serviço.

4.3 Pressão Interna Prolongada

- Os tubos devem resistir, durante uma hora, à temperatura de 60° a uma pressão de: Série "A" e Série "B".

$$P = 2 e 6/dia = 140 \text{ Kgf/cm}^2.$$

4.4 Estabilidade Dimensional

- Os tubos ensaiados não deverão ter variação longitudinal maior que 5% e não deverão apresentar, à simples vista, fissuras, bolhas ou escamas.

4.5 Efeitos sobre a Água

- Os tubos não devem conferir a água qualquer odor, gosto, cor ou constituinte tóxico em concentração tal que possa ser prejudicial à saúde.

- Nos ensaios realizados, as quantidades de chumbo encontradas não deverão exceder 1 ppm; no terceiro teste, esta quantidade não deverá exceder 0,3ppm. Outras substâncias tóxicas como Cr, AS, Cd, Hg e Sn não deverão estar presentes em quantidades excedendo 0,05 ppm.

4.6 Aceitação

- Uma vez que os tubos obedecem às condições impostas, devem ser considerados satisfatórios e conseqüentemente aceitos pela fiscalização.



1B3- MEMORIAL DESCRITIVO DAS OBRAS

MEMORIAL DESCRITIVO DAS OBRAS

1. APRESENTAÇÃO

Para o Município de Barcarena, os recursos disponibilizados se destinarão às ações em áreas específicas de educação, saneamento e saúde, reduzindo os níveis de pobreza e melhorando consideravelmente a qualidade de vida. As linhas de ação se darão de maneira combinada nos seguintes preceitos:

- Propiciar condições necessárias para que todas as crianças e adolescentes possam freqüentar e concluir o ensino fundamental e médio;
- Assegurar assistência médica de boa qualidade, principalmente em caráter preventivo;
- Melhorar as condições de saneamento básico;
- Ampliar as oportunidades de emprego e renda.

O Projeto contemplará residências ribeirinhas pertencentes à Ilha São Mateus, no Município de Barcarena, no Estado do Pará, através da implantação de:

- Captação de água superficial;
- Adutora de água bruta;
- Pré-tratamento de água (pré-cloração);
- Reservação de água bruta superclorada;
- Pré-Filtração;
- Reservação de água pré-tratada;
- Tratamento final (Polimento + decoloração);
- pontos de água tratada.

No presente documento é apresentado o Projeto Básico das Micro-estações de Tratamento de Água tipo chafariz, para a população ribeirinha na Ilha São Mateus, no Município de Barcarena, no Estado do Pará, assim como a descrição sucinta de todas as etapas para a implantação do projeto.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA LOCALIDADE

2.1. Histórico do Município

Os primeiros habitantes das terras de Barcarena foram os índios Aruans, que, durante o período da colônia, antes de 1709 foram catequizados pelos padres jesuítas.

Estes se instalaram em terras doadas por Francisco Rodrigues Pimenta, onde fundaram uma fazenda com o nome de Gebirié, depois conhecida como "Missão Geribirié", erigindo aí uma igreja, que ainda serve de matriz. Posteriormente, elevado o povoado à categoria de freguesia, sob a invocação de São Francisco Xavier.

Sua elevação à categoria de Vila aconteceu, mediante a promulgação da Lei Estadual nº 494, de 10 de maio de 1897, ocorrendo sua instalação em 2 de janeiro de 1898, segundo estava determinado pelo Decreto nº 513, de 13 de dezembro de 1897.

Devido a sua proximidade de Belém, a cujo território pertenceu até 1938, Barcarena foi palco de importantes acontecimentos durante os agitados anos da

Cabanagem. Em seu território morreu o cônego Batista Campos, a 31 de dezembro de 1834. Líder revolucionário paraense que editou um jornal contra o presidente Bernardo Lobo de Souza. Só saiu o primeiro número, no segundo, foi a oficina empastelada e ordenada a prisão de Batista Campos e Lavor. Passaram a viver em fuga, até que chegaram em Barcarena, se instalando depois na fazenda Boa Vista, de Eugênio de Oliveira Pantoja, localizada no furo do Arrozal, onde faleceu no dia 31 de dezembro.

Também em Barcarena foi sepultado outro grande líder cabano, Eduardo Angelim, que ali tinha uma fazenda, de nome Madre de Dios, ou Mãe de Deus. Quando o terceiro presidente cabano voltou do exílio, em 1851, recolheu-se a essa fazenda, onde viveu cerca de 30 anos sem mais se intrometer em política. Angelim faleceu em Belém, a 11 de julho de 1882 e foi enterrado ao lado da sepultura da esposa, na fazenda onde viviam.

Referem-se igualmente, os seus historiadores que o nome desse Município se originou da presença, no assentamento populacional, de uma grande embarcação que havia sido batizada como "Arena", e à qual os habitantes do lugar chamavam de barca. A junção das duas palavras fez com que a localidade ficasse conhecida como Barcarena.

No Decreto-Lei de nº 2.972, de 31 de março de 1938, a denominação oficial do lugar aparece como Barcarena, simplesmente, considerada como distrito da jurisdição de Belém. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 3.331, de 31 de outubro do mesmo ano, Barcarena perdeu o território da área do Caeté, em favor do município de Mojú.

Somente mediante a promulgação de Decreto-Lei Estadual nº 4.505, de 30 de dezembro de 1943, Barcarena foi reconhecida como Município do Estado do Pará, fixando seus limites e sua localização geográfica.

Em 1956, foram reconhecidos como seus distritos Barcarena e Murucupi, com os quais configura seu território, até hoje.

2.2. **Cultura**

São Raimundo e Nossa Senhora de Nazaré são festejados no Município de Barcarena nos meses de agosto e novembro, respectivamente. Mas, o evento religioso de maior destaque é a festa do Santo padroeiro da cidade São Francisco Xavier, que é realizada no dia 3 de dezembro.

Outras manifestações culturais, porém, movimentaram Barcarena. Entre elas, a Quinzena Cívico-Cultural "Presidente Eduardo Angelim", que ocorre no período de 6 a 20 de julho, cuja finalidade é homenagear, o líder cabano, enterrado naquele Município, em 19 de julho de 1882. Outra manifestação é a homenagem póstuma ao cônego Batista Campos, um dos maiores líderes da Cabanagem, falecido em Barcarena, no Furo de Atiteua Arrozal, em 31 de dezembro de 1835.

Alguns grupos são a expressão do patrimônio da cultura popular do Município: Os Bois-Bumbás, Pai da Tropa e Hei de Vencer; os pássaros Beija-Flor e Anambé; as quadrilhas, além da Pastorinha organizada para as comemorações natalinas, são as manifestações de maior importância dentro do cenário cultural.

O artesanato de Barcarena não apresenta grande variedade. As peças confeccionadas de juta, madeira e palha possuem valor.

Os exemplares do patrimônio histórico e cultural mais destacados são: o prédio da igreja de São João, construída por missionários e indígenas, na Vila do



Conde, bem como o túmulo de Batista Campos, localizado na fazenda Madre de Deus.

Barcarena possui, como equipamento cultural, uma Biblioteca e uma Casa Cultural.

2.3. **Localização**

O município de Barcarena pertence à mesorregião Metropolitana de Belém e a microrregião de Belém.

A sede municipal tem as seguintes coordenadas geográficas: 01° 30' 24 "de latitude Sul e 48° 37' 12" de longitude a Oeste de Greenwich.

2.4. **Limites**

- Ao Norte - Baía de Guajará e Município de Belém
- Ao Sul - Municípios de Moju e Abaetetuba
- A Leste - Baía de Guajará e Município de Acará
- A Oeste - Baía do Marajó

2.5. **Solos**

Na porção continental, os solos predominantes são o Latossolo Amarelo distrófico textura média, o Podzol Hidromórfico e Concrecionário Laterítico indiscriminado, distrófico, textura indiscriminada. Nas ilhas, estão presentes os solos hidromórficos indiscriminados, eutróficos e distróficos, textura indiscriminada e Hidromórficos Gleisados, como o Gley Pouco Húmico e Aluvial eutróficos e distróficos, textura indiscriminada.

2.6. **Vegetação**

A cobertura vegetal primitiva de Floresta Densa dos baixos platôs Pará/Maranhão foi quase totalmente substituída pela ação dos desmatamentos para o plantio de espécies agrícolas de subsistência, dando ensejo nas áreas em pousio à regeneração florestal com diferentes estágios de desenvolvimento da Floresta Secundária.

Ao longo das margens dos rios e igarapés, preponderam as Florestas Ciliares e de várzeas nos trechos sob influência de inundações, ocorrendo, também, o mangue e a siriúba, margeando os grandes rios e as Ilhas do Município.

2.7. **Patrimônio Natural**

O desmatamento era de 63,72%, até o ano de 1986, observado nos trabalhos realizados com imagens LANDSAT-TM. As ilhas das Onças, Arapiranga e Carnapijó são ecossistemas insulares importantes. O Município é contemplado com diversas praias de grande beleza cênica, localizadas em frente à baía do Marajó, entre elas as do Carijó, de Vila do Conde, de Itupanema e outras.

2.8. **Topografia**

O Município apresenta níveis topográficos pouco elevados, sobretudo nas ilhas sujeitas, em parte, a inundações. Na porção continental, a topografia é um pouco mais elevada, especialmente na sede, cuja altitude é de 14 metros.

2.9. **Geologia e Relevo**

A geologia do Município é pouco variável, construída, como em toda a microrregião, por sedimentos do Terciário (Formação Barreiras) e do Quaternário. Os primeiros estão presentes, sobretudo, na porção continental do Município, enquanto trechos Quaternários estão nas margens dos rios, constituindo a porção insular do Município, onde predominam sobre a sedimentação da Formação Barreiras.

O relevo reflete a geologia, estando presentes áreas de várzeas, terraços e tabuleiros, que constituem, regionalmente, um setor da unidade áreas de várzeas, terraços e tabuleiros, que constituem, regionalmente, um setor da unidade morfoestrutural, Planalto Rebaixado da Amazônia (Baixo Amazonas).

2.10. **Hidrografia**

O principal acidente hidrográfico de Barcarena é a Baía de Marajó que, em sua maior abertura para nordeste, compõe, com outras contribuições hídricas, o “Golfão Marajoara”. Além desses dois elementos alguns furos separam a porção continental da porção insular do Município, entre os quais o furo do Arrozal, que separa a Ilha de Carnapijó e recebe o rio Barcarena e o rio Itaporanga, nasce ao sul do Município.

O rio o furo e a baía Carnapijó cortam o Município de sudeste para noroeste. É importante pela navegabilidade como coletor da drenagem da região. Outro rio de expressão na área é o Moju, cuja foz limita com o município de Acará. A sudoeste, o rio Uruenga limita com Abaetetuba e, a sudeste, o limite com Moju é feito através do Igarapé Cabresto.

2.11. **Clima**

O Clima de Barcarena faz parte do clima quente equatorial úmido sendo, na classificação de Köppen, do tipo Am. A temperatura média anual é de 27° C, com amplitude térmica mínima. Precipitações abundantes, acima de 2.500 mm ano, ocorrem mais nos seis primeiros meses e, menos intensamente, nos últimos seis meses do ano.

2.12. **Acesso**

A partir de Belém pela Alça Viária: viagem com duração de 2,5 horas.

2.13. **Condições Sanitárias: Sistemas de Saneamento Disponíveis**

2.13.1. SEDE DO MUNICÍPIO

Atualmente, a Sede do Município de Barcarena vem sendo atendida de forma quase satisfatória quanto ao abastecimento e a qualidade de sua água. Apesar de ser uma cidade com fácil acesso a rios e igarapés, ao abrirem-se as torneiras obtém-se água com odor desagradável e sabor ferruginoso, evidenciando sua baixa qualidade e a necessidade de tratamento.

Outro problema é que apenas parte da população é atendida com água encanada.

A sede do Município conta com um sistema de coleta de lixo domiciliar, recolhendo os resíduos acondicionados na frente das residências, além de praças e logradouros públicos.

A água que abastece a Sede do município vem captação subterrânea da COSANPA.

2.13.1.1. COMUNIDADES

A situação encontrada tanto nas pequenas Comunidades quanto nas residências isoladas às margens dos rios é precária, no que diz respeito a saneamento básico.

Não existe sistema de abastecimento de água, assim como qualquer evidência de acondicionamento e/ou tratamento de dejetos. A população faz uso de água coletada diretamente dos cursos d'água, correndo sérios riscos à saúde.

A água coletada diretamente do rio é utilizada para higiene pessoal e consumo humano, sem qualquer tratamento prévio.

Os resíduos biológicos são despejados diretamente nas margens dos rios, mesmo local de coleta de água para consumo humano.

Adultos e crianças sofrem com doenças de veiculação hídrica, dentre as mais comuns micoses e diarreia.

3 ELEMENTOS PARA O PROJETO

3.1 Parâmetros e Critérios de Projeto

3.1.1 ALCANCE DO PROJETO

- 360 dias, para alcance do projeto.

3.1.2 PROGRAMAÇÃO:

- 2014 – Estudos e início da implantação do projeto;
- 2015 – Conclusão das obras;
- 2015 – Alcance do projeto.

3.1.3 PARÂMETROS DE PROJETO

- População atendida = 105 famílias;
- Consumo per-capita bruta = 60L/hab x dia (água para consumo humano);
- Consumo diário por residência: 300 L/dia.

3.1.4 CRITÉRIOS OPERACIONAIS

- Tempo de funcionamento dos sistemas de produção (dia de maior consumo) = até 2,5 h/dia (manancial superficial)

3.1.5 ESTUDO DE CONCEPÇÃO

A escolha da fonte de produção, os critérios para a alternativa escolhida e o sistema proposto, assim como a descrição sucinta do tratamento proposto para a água são demonstrados no Projeto Básico e Especificações Técnicas anexas ao Projeto.



1B4-MODELO DE PLACA DE OBRA

MODELO DE PLACA DA OBRA

- MEMORIAL DESCRITIVO:

Deverá ser confeccionada de acordo com as cores, medidas e proporções contidas no desenho anexo, em chapa plana, metálica, galvanizada.

As informações deverão ser pintadas com tinta à óleo ou esmalte, ou, confeccionadas em material plástico (poliestileno) para fixação ou adesivação nas placas.

A fixação da mesma deverá ser feita em local visível, em consonância com a orientação da Fiscalização.

Dimensões: Altura – 2m
Largura – 3m

A placa será dividida verticalmente em 02 (dois) quadrantes –superior e inferior:

1 - Quadrante superior, correspondente a 4/5 da altura total, e será dividido horizontalmente em duas partes iguais:

1.a) Quadrante superior esquerdo: terá fundo na cor amarela – escala Pantone 108 U; contendo Título (ação a ser implementada), e Sub-título (permanente) “Aqui tem investimento do Governo Federal” escritos na cor verde – escala Pantone 357 U.

1.b) Quadrante superior direito: terá fundo na cor verde – escala Pantone 354 U; contendo, na sua parte superior, detalhamento da ação, sendo: Títulos na cor amarela – escala Pantone 108 U; e Informações na cor branca. E, na parte inferior; a logomarca “BRASIL”, conforme padrão oficial

2 - Quadrante inferior corresponde a 1/5 da altura total, terá fundo na cor branca, sendo o espaço destinado às logomarcas de instituições e órgãos do Governo.

- DESENHO ANEXO.

Em 20/06/2014



Padrão geral das placas



070-A

 PANTONE 576C
C49 M0 Y100 K39
R2 G135 B39

 PANTONE 7483C
C85 M0 Y100 K65
R0 G98 B39

 PANTONE 107C
C0 M4 Y79 K0
R255 G234 B83

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

JUNHO/2014

Valor da obra: R\$- 225.803,49

Obra: IMPLANTAÇÃO DE 12 MICRO-ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER FAMÍLIAS RIBEIRINHAS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA

Contrato: INCRA / PREFEITURA DE BARCARENA

Prazo de execução:

120 dias contados a partir do início das obras

Localização das obras:

ILHA SÃO MATEUS

Item	SERVIÇOS	Tempo de execução (em dias)				Valor do item (R\$)	
		30	60	90	120		
01	SERVIÇOS INICIAIS	100%				0,00	
02	ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO	50%	30%	20%		56.182,20	
03	RESERVAÇÃO		70%	30%		49.422,60	
04	REDE HIDRÁULICA			90%	10%	21.419,70	
05	TRATAMENTO DE ÁGUA			30%	70%	98.778,99	
Desembolso		Simples	28.091,10	51.450,48	74.974,65	71.287,26	
		Acumulado	28.091,10	79.541,58	154.516,23	225.803,49	225.803,49
Percentual		Simples	12,44%	22,79%	33,20%	31,57%	
		Acumulado	12,44%	35,23%	68,43%	100,00%	100,00%



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS 2-006/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** E A EMPRESA; COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Carlos Vilaça, RG nº. 3477730-PC/PA e CPF nº. 201.019.456-04 e pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro Srª. Leila Pacheco Marques, portadora do RG nº. 3464253 – SSP/PA e CPF nº. 449.951.802-49, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa; com sede na, Nº, Bairro, na cidade de/UF, CEP:, inscrita no CNPJ nº., doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário/bastante procurador/representante Sr(a)., brasileiro, estado civil,, residente e domiciliado à, nº., Bairro, na cidade de/UF, portador do CPF nº. e da CI nº.(ORGÃO EMISSOR/UF) e o Sr(a)., engenheiro(a), residente e domiciliado à, nº., Bairro, cidade de...../UF, portador do CPF nº....., CI nº.(ORGÃO EMISSOR/UF) e do registro no CREA nº./UF, têm entre si ajustado o presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia para construção de 12 (doze) micro estações de tratamento de água do tipo chafariz na ilha São Mateus, no município de Barcarena, Estado do Pará, para atender com água tratada 105 (cento e cinco) famílias ribeirinhas. Conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à construção de 12 (doze) micro estações de tratamento de água do tipo chafariz na ilha São Mateus, no município de Barcarena, Estado do Pará, para atender com água tratada 105 (cento e cinco) famílias ribeirinhas, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao Edital Tomada de Preços nº. 2-006/2014, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, inclusive com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena, Estado do Pará, discriminada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) A Tomada de Preços nº. 2-006/2014, a proposta e os documentos que a integrem e acompanharem.
- b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Dá-se a este CONTRATO, o valor de R\$, (.....), referente ao valor total das obras, previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SÉTIMA. Os valores individuais, portes e locais de cada Lote seguem abaixo descritos:

LOTE	CONVÊNIO N°.	OBJETO / LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)
ÚNICO	0564/2013, CONFORME ANEXO XVI DO EDITAL.	CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alude o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante doze meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei N° 8.880 de 27 de Maio de 1994).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão da seguinte forma:

PARCERIA CELEBRADA ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONCEDENTE FUNASA E O MUNICÍPIO DE BARCARENA, CONFORME ANEXO XVI DESTA EDITAL, E NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PREVISTO NA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 17.512.0028.1.032 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

- Até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;
- Até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado, sacado contra a instituição financeira detentora da conta do Programa (FUNASA), e fica vinculado ao Ministério da Saúde - MS, sendo de sua total responsabilidade a liberação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, mediante medições feitas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município e aprovadas por seu engenheiro responsável técnico, além de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

- a) Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);
- b) Certidões Negativas de Débitos, em validade, das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidões Negativas de Débitos, em validade, com a Receita Previdenciária e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO SEXTO - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na inobservância do que dispõem as alíneas “a” e “b” da **Cláusula Sexta** deste Contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo Engenheiro Fiscal, designada pela Prefeitura Municipal de Barcarena, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO NONO - **Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE fará o aceite das medições mediante fiscalização do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos (corridos) contados a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Serviços expedida pela PREFEITURA. O **prazo de vigência** do Contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, acrescido de **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste Contrato ficará vinculado ao prazo de vigência do Convênio, descrito na Cláusula Décima Sexta do Anexo XVI do Edital Tomada de Preços nº. 2-006/2014 (Cópia do Convênio FUNASA nº. 0564/2013), ou seja, quando se expirar o prazo de vigência, sem que este seja prorrogado, automaticamente também se expira o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quando solicitada a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata alínea “b” da Cláusula Sétima, poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultado optar por qualquer das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA lhe serão devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- f) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- g) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- j) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira.
- l) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- k) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- m) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- n) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;
- o) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local das obras, placa discriminando o objeto, valor total da obra, agentes participantes, início e término da obra, conforme modelo constante do Anexo Ib do Edital Tomada de Preços nº. 2-006/2014 (modelo de placa de obra);
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- q) Ao assinar este contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II, do Decreto federal nº. 7.983, de 2013.
- r) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- r.1 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5

r.1.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

r.1.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

r.1.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

r.1.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

r.1.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

s) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

s.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

s.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

s.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;

c) Efetuar os pagamentos das faturas até 30 (trinta) dias após a data da medição e apresentação da fatura pela Contratada;

d) Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e visitar as anotações do livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Será nomeado pela Administração Municipal, um engenheiro, que será o fiscal responsável pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Prefeitura de Barcarena, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO

A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o(a) Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Sr.(a), CREA Nº. /UF o qual fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Prefeitura de Barcarena, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento das obras, será efetuado por um Engenheiro responsável pelo exame, entrega e recebimento, podendo ser o mesmo engenheiro fiscal ou outro a ser nomeado pela Prefeitura, e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá a 15 (quinze) dias, a Prefeitura de Barcarena, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair

obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.
- c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado a numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a Prefeitura Municipal de Barcarena, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barcarena, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação (extrato) e execução, através de processo xerográfico.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA,dede 2015.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA
CONTRATANTE

LEILA PACHECO MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
CONTRATANTE

PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA: RAZÃO SOCIAL.....
CNPJ
CONTRATADA

ENG./ARQ. SR(A) NOME COMPLETO:.....
CREA N°/UF
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



ANEXO V

CARTA PROPOSTA (MODELO)

CARTA PROPOSTA

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barcarena

Referência: Tomada de Preços N°. 2-006/2014

SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta em anexo, referente a licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa proposta tem preço global fixado em R\$ compostos de acordo com exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é de (.....) dias corridos, contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



ANEXO Va

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		PROJ.: META			
		LOCAL:			
		FL.: 001	DATA: JUNHO/2014		
No:	SERVIÇO: FORN. INSTAL. CLORADOR DE PASTILHAS	UNIDADE: UNIDADE			
DESCRIÇÃO: Fornecimento e instalação de Clorador de pastilhas. Marca Sany-Clor ou similar.					
COD. SINAPI	DESCRIÇÃO INSUMO	UNID.	CONS.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
MÃO-DE-OBRA DIRETA					
73612	INSTALAÇÃO DE CLORADOR	UNID.	1,000	187,94	187,94
	CUSTO MÃO-DE-OBRA				187,94
	ENCARGOS SOCIAIS	89,96%	% SOBRE MDO		0,00
	TOTAL MÃO-DE-OBRA				187,94
MATERIAL HIDROSSANITÁRIO					
00007129	TÊ PVC COM REDUÇÃO 50MMX25MM	UNID.	2,000	7,51	15,02
00011674	Registro de esfera PVC JS 25mm	UNID.	2,000	13,95	27,90
-	CLORADOR DE PASTILHAS MODELO BP-10, DOSACLOR OU SIMILAR	UNID.	-	340,00	340,00
	TOTAL MATERIAL				382,92
	CUSTO TOTAL (MDO + MAT)				570,86
	B.D.I.	25%	% SOBRE C. TOTAL		0,00
	TOTAL GERAL				570,86
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO/OBSERVAÇÕES: 1ª medição na aquisição e outra na instalação.					

VISTO :



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		PROJ.: META			
		LOCAL:			
No:		FL.: 001	DATA: JUNHO/2014		
SERVIÇO:		UNIDADE:		UNIDADE	
FORN. INSTAL. FILTRO DECLORADOR					
DESCRIÇÃO: Fornecim. e instal. de Filtro Polidor / Declorador, cartucho removível de carvão ativo e prata coloidal, vazão nominal 750 L/h, marca AQUALAR ou similar. Garantia mínima 12 meses. Incluindo capac. operacional.					
COD. SINAPI	DESCRIÇÃO INSUMO	UNID.	CONS.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
MÃO-DE-OBRA DIRETA					
00002696	BOMBEIRO HIDRÁULICO	H	0,400	9,25	3,27
00000246	AUXILIAR	H	0,600	6,95	3,64
	CUSTO MÃO-DE-OBRA				6,91
	ENCARGOS SOCIAIS	89,96%	% SOBRE MDO		6,22
	TOTAL MÃO-DE-OBRA				13,13
MATERIAL HIDROSSANITÁRIO					
-	FILTRO DECLORADOR DE PRESSÃO, CARÇAÇA TRANSPARENTE OU OPACA, CARTUCHO REMOVÍVEL DE CARVÃO ATIVADO E PRATA COLOIDAL. VAZÃO NOMINAL DE 750 L/H.	UNID.	1,00	975,35	975,35
	TOTAL MATERIAL				975,35
	CUSTO TOTAL (MDO + MAT)				988,48
	B.D.I.	-	% SOBRE C. TOTAL		-
	TOTAL GERAL				988,48
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO/OBSERVAÇÕES: 1ª medição na aquisição e outra na instalação.					

VISTO:

¢

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		PROJ.: META			
		LOCAL:			
		FL.: 001	DATA: JUNHO/2014		
No:	SERVIÇO: FORN. INSTAL. FILTRO DE ENTRADA	UNIDADE: UNIDADE			
DESCRIÇÃO: Fornecimento e instalação de Filtro de Entrada, vazão nominal 2000 L/h, Marca Europa ou similar. Garantia mínima de 5 anos. Incluindo capac. operacional.					
COD. SINAPI	DESCRIÇÃO INSUMO	UNID.	CONS.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
MÃO-DE-OBRA DIRETA					
00002696	BOMBEIRO HIDRÁULICO	H	0,400	9,25	3,27
00000246	AUXILIAR	H	0,600	6,95	3,64
	CUSTO MÃO-DE-OBRA				6,91
	ENCARGOS SOCIAIS	89,96%	% SOBRE MDO		6,22
	TOTAL MÃO-DE-OBRA				13,13
MATERIAL HIDROSSANITÁRIO					
-	FILTRO DE ENTRADA VAZÃO NOMINAL 2.000 L/H, COM CARÇAÇA INOX OU PVC RÍGIDO. SISTEMA DE RETROLAVAGEM SEMI-AUTOMÁTICO. INCLUINDO TREINAMENTO.	UNID.	1,00	3.035,84	3.035,84
	TOTAL MATERIAL				3.035,84
	CUSTO TOTAL (MDO + MAT)				3.048,97
	B.D.I.	-	% SOBRE C. TOTAL		-
	TOTAL GERAL				3.048,97
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO/OBSERVAÇÕES: 1ª medição na aquisição e outra na instalação.					

VISTO :



COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		PROJ.: META			
		LOCAL:			
		FL.: 001		DATA: JUNHO/2014	
No:	SERVIÇO: ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA DE LEI	UNIDADE: UNIDADE			
DESCRIÇÃO: Instalação de Estrutura em madeira de lei					
COD. SINAPI	DESCRIÇÃO INSUMO	UNID.	CONS.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
MÃO-DE-OBRA DIRETA					
00006117	Ajudante de Carpinteiro	UND	3,000	6,95	20,85
00001213	Carpinteiro	UND	1,000	9,25	9,25
	CUSTO MÃO-DE-OBRA				30,10
	ENCARGOS SOCIAIS	89,96%	% SOBRE MDO		27,08
	TOTAL MÃO-DE-OBRA				57,18
	CUSTO TOTAL (MDO + MAT)				57,18
	B.D.I.		% SOBRE C. TOTAL		-
	TOTAL GERAL				57,18
CRITÉRIO DE MEDIÇÃO/OBSERVAÇÕES: 1ª medição na aquisição e outra na instalação.					

VISTO:



ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barcarena

Referência: Tomada de Preços N°. 2-006/2014

SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL.

Prezado(a) Senhor(a),

Credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador(a) do RG.
n.º..... e CPF n.º....., residente e
domiciliado à Bairro..... n.º.....nosso bastante
preposto para representar-nos na presente licitação, podendo assinar todos os
documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive interpor
ou desistir de recursos em qualquer fase do certame.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar com firma reconhecida ou ser firmada por 2 testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço).



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barcarena

Referência: Tomada de Preços Nº. 2-006/2014

Prezado(a) Senhor(a),

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º , sediada **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barcarena

Referência: Tomada de Preços N°. 2-006/2014

Prezado(a) Senhor(a),

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º , sediada **(endereço completo)**, declara, para os fins da Tomada de Preços N°. 2-006/2014, da Prefeitura Municipal de Barcarena, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS (MODELO)

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barcarena

Referência: Tomada de Preços N°. 2-006/2014

Prezado(a) Senhor(a),

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º , sediada **(endereço completo)**, declara, para os fins da Tomada de Preços N°. 2-006/2014, da Prefeitura Municipal de Barcarena, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que recebeu o Edital e seus anexos, e cumprimos todas as exigências nele contidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO X

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA(ME) E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE(EPP) (MODELO)**

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA(ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)
(MODELO)

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barcarena

Referência: Tomada de Preços N°. 2-006/2014

Prezado(a) Senhor(a),

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º , sediada **(endereço completo)**, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade Tomada de Preços N°. 2-006/2014, que estamos sob o regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito de participação em licitações, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

1ª Via - Entregue à Licitante no ato da visita

2ª Via - Para arquivamento no processo

Atestamos, por meio do presente, que o(a) Sr.(a) [inserir nome], portador(a) da cédula de identidade de nº [.....], e CPF de nº [.....], representante da empresa [inserir nome], [inserir qualificação completa], compareceu a Área de Execução e as Instalações Existentes para a prestação dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, consoante determinado na Tomada de Preços nº 2-006/2014, realizando vistoria "in loco" e obtendo, assim, todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto do certame e, conseqüentemente, para a elaboração de sua proposta.

[local], [.] de [.] de [.]

Prefeitura Municipal de Barcarena-PA
[inserir nome do atestante]

ANEXO XII

**TERMO DE COMPROMISSO ACERCA DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO DA OBRA (MODELO)**

TERMO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA (MODELO)

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barcarena

Referência: Tomada de Preços N°. 2-006/2014

SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL.

Prezado(a) Senhor(a),

Eu, Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n°., CPF n°. e Carteira Profissional n°.CREA/UF, residente e domiciliado à, Bairro....., n°.Declaro para os devidos fins que Concordo assumir como Responsável Técnico da Obra, da Tomada de Preços acima identificada.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente

Assinatura do ENG./ARQ. SR(a) NOME
COMPLETO:.....
CREA N°./UF



ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DA OBRA (MODELO)

TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DA OBRA (MODELO)

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Barcarena

Referência: Tomada de Preços N°. 2-006/2014

SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS AO EDITAL.

Prezado(a) Senhor(a),

(nome da empresa), CNPJ/MF n.º , sediada **(endereço completo)**, participante da Licitação Tomada de Preços nº 2-006/2014, referente a obra acima citada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a Garantia da obra a ser executada, será de 05 (cinco) anos, contra defeitos na mão-de-obra, ou ainda de materiais utilizados na mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data: ____ / ____ / ____

Atenciosamente

Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO XIV

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (MODELO)

ANEXO XIV
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (MODELO)
[papel timbrado do Banco Fiador]

À
Comissão Permanente de Licitação
Município de Barcarena - PA

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 2-006/2014
Carta de Fiança Bancária nº [.]

Pela presente Carta de Fiança, o [inserir razão social da instituição financeira], com sede em [..], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [.] ("Banco Fiador"), por seus representantes legais abaixo assinados, declara constituir-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia ao quanto disposto nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, da Licitante [inserir razão social ou denominação da Proponente e qualificação completa] ("Afiançada"), visando a garantir, em todos os seus termos, as obrigações da Afiançada decorrente da apresentação da proposta no âmbito da Tomada de Preços nº 2-006/2014, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NA ILHA SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.**

O Banco Fiador obriga-se a pagar à Prefeitura Municipal de Barcarena/PA o valor total de R\$ [inserir valor] ([.]) ("Fiança"), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito da Tomada de Preços nº 2-006/2014, incluindo, mas não se limitando, à recusa em assinar o Contrato de empreitada e/ou o não atendimento das exigências para sua assinatura no prazo e condições fixados no instrumento convocatório. Obriga-se o Banco Fiador, igualmente e nos limites da Fiança, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada à Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, bem como pelas multas eventualmente aplicadas em desfavor daquela, conquanto estejam relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes de sua participação na licitação.

Os pagamentos serão realizados pelo Banco Fiador à Prefeitura Municipal de Barcarena/PA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do envio de notificação escrita da Prefeitura, independentemente de interferência ou autorização da Afiançada, ou, ainda, de ordem judicial.

O Banco Fiador não poderá alegar nenhuma objeção ou oposição da Afiançada para esquivar-se do cumprimento da Fiança ora prestada.

Caso a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA necessite ingressar em juízo para pleitear o cumprimento da presente Fiança, o Banco Fiador responderá pelo pagamento das despesas e custas respectivas, incluindo dispêndios com honorários advocatícios.

A Fiança vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sendo certo que poderá ser prorrogada por igual período, mediante solicitação escrita da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA nesse sentido.

Atestam os signatários que esta garantia não é gratuita e que está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

[local], [.] de [.] de [..].

[assinatura do responsável pela Instituição Financeira]
[nome completo e cargo do responsável pela Instituição Financeira]
[razão social da Instituição Financeira]

ANEXO XV

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO DO
CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

Relação de Documentos necessários para emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Barcarena.

01. REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL E COLETIVA - CONTRATO + ALTERAÇÕES.
02. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.
03. CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE CONTRIBUINTE (CNPJ) DA MESMA.
04. CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL - (INSCRIÇÃO MUNICIPAL) + COMPROVANTE DO ALVARÁ DO ANO EM CURSO.
05. PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS/ CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
06. PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA ESTADUAL (CERTIDÃO).
07. PROVA DE QUITAÇÃO COM A FAZENDA MUNICIPAL (CERTIDÃO).
08. CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).
09. PROVA DE REGULARIDADE SEGUNDO A SEGURIDADE SOCIAL (INSS).
10. PROVA DE REGULARIDADE COM A JUSTIÇA DO TRABALHO - CNDT.
11. REGISTRO OU INSCRIÇÃO E PROVA DE REGULARIDADE DE EMPRESA E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA NO CREA.
12. XEROX DO RG E DO C.P.F. DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA.
13. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso).
14. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Artigo. 7º, inciso XXXIII da CF/88) E QUE NÃO EXISTE FATOS SUPERVENIENTES.

OBSERVAÇÕES:

- _ TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER AUTENTICADOS NOS CARTÓRIOS OU NA PRÓPRIA PREFEITURA (CPL).
- _ DOCUMENTOS SUJEITOS A PESQUISA NA Internet.
- _ TODA DOCUMENTAÇÃO DEVE ESTAR COM DATA DE VALIDADE ATUALIZADA COM O MOMENTO DO CADASTRO.
- _ DÚVIDAS: ENTRAR EM CONTATO COM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no horário de 08:00 às 13:00h.
- _ APÓS 48 h DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS O REPRESENTANTE RECEBERÁ O CARTÃO CRC, EMITIDO POR ESTA COMISSÃO COM VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES.

ANEXO XVI

CÓPIA DO CONVÊNIO FUNASA N°. 0564/2013



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

**CONVÊNIO FUNASA N.º 0564/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -
FUNASA E O BARCARENA PREFEITURA / PA PARA A
EXECUÇÃO DE SANEAMENTO RURAL - ÁGUA.**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, criada pela Lei n.º 8.029 de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5.º andar, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º M - 663.979, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 300.191.096-87, nomeado pela Portaria n.º 923, de 27 de abril de 2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União n.º 80, de 28 de abril de 2011 e o **BARCARENA PREFEITURA / PA**, com sede na(o) **AV. CRONGE DA SILVEIRA, 438 - BARCARENA/PA**, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.058.458/0001-15**, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu(sua) **Prefeito ANTONIO CARLOS VILACA**, portador(a) do Carteira de Identidade n.º **2635963**, expedida pelo(a) **SSP/PA** e do CPF/MF n.º **333.805.462-91**, residente e domiciliado(a) na(o) **AV. CRONGE DA SILVEIRA, Nº 438 - CENTRO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** com registro no **SICONV** sob o n.º **798350/2013**, regendo-se pelo disposto no art. 30, VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012; na Lei n.º 12.798, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011; e na Portaria **FUNASA** n.º 902, de 02 de julho de 2013; e consoante o processo n.º **25100.030394/2013-56**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução da ação de **SANEAMENTO RURAL - ÁGUA**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, o qual deverá ser executado em estrita observância às normas pertinentes e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I) Da **CONCEDENTE**:

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- c) verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo **CONVENENTE** de declaração expressa firmada por representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- d) acompanhar e atestar a aquisição de bens e a execução dos serviços realizados no âmbito do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, nos termos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, na Portaria FUNASA nº 902/2013 e neste Instrumento;
- e) verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- f) promover a execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- g) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazos fixados no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

II) Do **CONVENENTE**:

- a) encaminhar à **FUNASA** suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;
- b) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

- c) definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013;
- h) estabelecer, nas licitações, o critério de aceitabilidade do preço máximo, limitado ao valor total deste Convênio;
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- j) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

- k) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do convênio;
- m) fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- n) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- o) garantir que os investimentos realizados com recursos federais integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, poderão integrar o patrimônio de Concessionária ou gerar qualquer direito à indenização;
- p) manter em operação e dar manutenção, quando for o caso, aos sistemas públicos resultantes de obras e de serviços de engenharia;
- q) realizar a compensação, quando couber, do valor da transferência prevista neste Convênio, caso o serviço de saneamento básico seja prestado mediante delegação à entidade da Administração Pública dos Estados e Municípios, desde que comprovada a identidade entre os objetos do Convênio e da concessão;
- r) garantir o pleno funcionamento do sistema implantado, quando for o caso, e apresentar relatório anual à **CONCEDENTE**, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o 5º ano de recebimento do objeto, sob pena de responsabilização do gestor;
- s) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, quando couber;
- t) incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, mantendo-o atualizado;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

v) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

x) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Para efeito desta obrigação a disponibilização do extrato na Internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

z) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência sobre a celebração do convênio.

III) Do **MUNICÍPIO INTERVENIENTE**, quando houver e couber:

a) manifestar consentimento na execução do presente Convênio, que envolve a realização de obras no sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário em sua área territorial;

b) assumir, caso não esteja previsto no respectivo contrato de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário: integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo; não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza; e serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.

IV) Da **CONCESSIONÁRIA INTERVENIENTE**, quando houver e couber:



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

a) assumir, caso não esteja previsto no respectivo contrato de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, celebrar termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário: integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo; não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza; e serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nas alíneas anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Terceiro. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo Quarto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Parágrafo Quinto. A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II) apresentar à **CONCEDENTE** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
- III) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROIBIÇÕES



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

É vedado ao **CONVENENTE**:

I) alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do convênio;

II) utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;

III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV) realizar despesa em data anterior à vigência deste Instrumento;

V) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

VII) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que devidamente justificadas, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X) celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares; e



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

XI) delegar o serviço à concessionário privado em relação ao objeto do presente Instrumento, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará a extinção do ajuste e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos.

Parágrafo Único. A **CONCESSIONÁRIA INTERVENIENTE** deverá observar, estritamente, a seguinte vedação na execução do Convênio: de integrar ao seu patrimônio e/ou transferir, ainda que a título de integração de capital, o sistema objeto do Convênio implantado com recursos públicos da FUNASA.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado à **CONCEDENTE** exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos e deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente da **CONCEDENTE**, em despacho fundamentado.

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo de até 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto. O **CONVENIENTE** deverá apresentar justo motivo para o atraso na apresentação do projeto básico/termo de referência, cabendo à área técnica examinar tanto a possibilidade de prorrogação, quanto a relevância da justificativa apresentada.

Parágrafo Terceiro. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela **CONCEDENTE** e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao **CONVENIENTE**, que disporá de prazo para saná-los. O não atendimento das recomendações técnicas para regularização do projeto, no prazo estipulado, ensejará a extinção do Convênio e o cancelamento da transferência dos recursos.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Quinto. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

Parágrafo Sexto. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **FUNASA**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENETE**, recursos no valor total de **250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)** correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10511206876560015, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 6153 ED: 444042 R\$ 250.000,00 NE nº 2013NE801642 de 24/12/2013.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostila a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Segundo. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio recursos próprios no total de **R\$ 10.416,67 (Dez Mil e Quatrocentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, a título de contrapartida, conforme descrito no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo Primeiro. A contrapartida, conforme prevista no Plano de Trabalho, será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis:

I) a contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

II) a contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser economicamente mensurável devendo constar do Plano de Trabalho a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

III) a contrapartida, a ser aportada pelo **CONVENENTE**, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias;

IV) o proponente deverá comprovar que os recursos, bens e serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados;

V) a contrapartida financeira, sendo o **CONVENENTE** ente público, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete a alocar recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

A liberação dos recursos do Convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do seu objeto, observando as disposições do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, da Portaria FUNASA nº 902/2013 e o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** deverá incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizadas em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituição financeira controlada pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida ofertada pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Quinto. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

II) atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011; e

III) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II) quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III) quando for descumprida, pelo **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENENTE** deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela **FUNASA**, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico, nos termos do inciso XI do art. 6º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Oitavo. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após a apresentação, pelo **CONVENENTE**, da Licença Ambiental de Instalação, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO FÍSICA

Após a liberação do recurso pela **CONCEDENTE**, compromete-se o **CONVENENTE** a iniciar a execução física do objeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável após solicitação devidamente justificada, a ser analisada pela área técnica da **CONCEDENTE**, sob pena de cancelamento oficial da transferência.

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

O **CONVENENTE** deverá incluir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inciso XX, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** está obrigado a observar, quando da execução de despesas com recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos.

Parágrafo Segundo. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Quarto. O **CONVENENTE** deve registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos.

Parágrafo Quinto. Nas contratações de bens, obras e serviços o **CONVENENTE** poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e neste Instrumento.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* deverão ser realizados por meio de ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV, observando-se os seguintes preceitos:

I) movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II) pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima da **CONCEDENTE**;

b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e

c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

III) antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Segundo. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, podendo mantê-los em arquivos digitais, se preferir, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, diretamente ou através da Superintendência Estadual da FUNASA no respectivo Estado, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro. A execução física do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá designar profissional qualificado, especificamente, para atuar na condição de responsável técnico pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Convênio, o qual deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro. A **CONCEDENTE** deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quarto. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento da execução do convênio.

Parágrafo Quinto. Será comunicada ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**. A ausência da manifestação do **CONVENENTE** no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do convênio.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Sexto. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e externo da União.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENIENTE** deve propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno da **CONCEDENTE** e da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

Parágrafo Oitavo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal;

Parágrafo Nono. A **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida neste Instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

Parágrafo Décima. A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

Parágrafo Décimo Primeiro. A **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

Parágrafo Décimo Segundo. A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I) valer-se do apoio técnico de terceiros devidamente credenciados, observando as permissões legais;

II) delegar competência ou firmar parceria com outros órgãos ou entidades, que se situem próxima ao local de aplicação dos recursos, para tal, observando a legislação vigente; e



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

III) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro. No acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio serão verificados:

I) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II) a compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Décimo Quinto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Sexto. Caso não haja a regularização no prazo previsto, a **CONCEDENTE**:

I) realizará a apuração do dano; e

II) comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 16º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Oitavo. A **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa, conforme previsão expressa no art. 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Décimo Nono. A **CONVENENTE** deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, situação em que os documentos deverão ser conservados em arquivo, no prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo, de acordo com os termos dos §§ 3º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

Parágrafo Vigésimo. A **CONVENENTE** assume a responsabilidade pelas informações consignadas no Relatório de Andamento, inclusive no que diz respeito à documentação anexada, nos termos do art. 8º da Portaria Funasa nº 902/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 43, VII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011. O prazo para apresentar a prestação de contas é de até **60 (sessenta) dias** após o final da vigência do Convênio, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

- I) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

VI) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII) Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

VIII) Cópia da declaração expressa, prevista na letra "I", II, da Cláusula Segunda;

IX) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, observando o disposto no parágrafo décimo nono da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

X) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se compromete a apresentar relatório anual, à **CONCEDENTE**, detalhando as condições atuais de funcionamento do sistema implantado até o quinto ano do recebimento do objeto.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do Convênio, os técnicos da **CONCEDENTE**, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e ainda o bloqueio dos recursos repassados, os quais serão liberados se sanadas as pendências, conforme art. 11 da Portaria FUNASA nº 902/2013.

Parágrafo Terceiro. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, a **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno e providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá o registro da inadimplência.

Parágrafo Quarto. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Convênio, a **CONCEDENTE** estabelecerá, mediante notificação, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos, da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Quinto. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Sexto. É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo. Caso não tenha havido qualquer execução física e nem utilização dos recursos, o **CONVENENTE** deverá efetuar a restituição na forma prevista na Cláusula Décima Sétima, observando-se que não haverá incidência de juros de mora.

Parágrafo Oitavo. A autoridade competente da **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

Parágrafo Nono. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Primeiro. Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios (www.convênios.gov.br).



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENENTE**, conforme o caso. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ampliação da execução do objeto ou para redução ou exclusão de meta, as modificações deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e, após análise e aprovação técnica, será integrado ao presente Instrumento mediante aditivo, somente nos casos em que também sejam alterados os valores. Permanecendo os valores inalterados, as modificações deverão ser realizadas por meio do procedimento de ajuste do Plano de Trabalho no SICONV.

Parágrafo Segundo. Eventuais reformulações de projetos básicos, verificada a necessidade de modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, serão analisadas e poderão ser aprovadas pela **FUNASA**, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia e, observadas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, para alteração de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio inicia com a sua assinatura e termina em 31/12/2015.

Parágrafo Primeiro. A **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência do presente Convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise do aditivo pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Convênio.

Parágrafo Terceiro. A alteração que trata os parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da FUNASA tanto sobre a justificativa apresentada quanto sobre o prazo de prorrogação solicitado.

Parágrafo Quarto. A alteração do presente Convênio, no caso de prorrogação de prazo, poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padrão da **CONCEDENTE**, assinado apenas pelo Presidente da **CONCEDENTE** ou a quem for delegado, que deverá ser previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do **CONVENENTE**, mediante ofício, no prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quinto. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação dos extratos dos termos aditivos de prorrogação no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, exceto quando for prorrogado "de ofício".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

- I) não for executado o objeto deste Convênio;
- II) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas; e
- III) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecido neste Convênio.

Parágrafo Primeiro. O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** se compromete recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Terceiro. O **CONVENENTE** se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio.

Parágrafo Quarto. A ocorrência das situações previstas nos incisos I e II do *caput* implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença ou ajuste.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

- I) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- V) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- VI) falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Convênio, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Terceiro. O Convênio será extinto caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, caso já tenha sido assinado, conforme previsto na Cláusula Quarta.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, quando houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A doação dos bens remanescentes somente será permitida após a verificação da regularidade na prestação de contas e mediante certificação de que o bem é imprescindível para a continuidade e manutenção do objeto.

Parágrafo Terceiro. O donatário ficará obrigado a utilizar o bem com vinculação direta e exclusiva ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDICIONANTE A SER ATENDIDA PARA EFICÁCIA DA CELEBRAÇÃO

Compromete-se o **CONVENIENTE** a informar, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do convênio, se o Município beneficiado conta com gestão estruturada em serviços públicos de saneamento básico com entidade ou órgão especializado (autarquia, departamento, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público) e concessão regularizada, nos casos em que couber.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo Primeiro. Compete ao **CONVENENTE** apresentar a comprovação de funcionamento do órgão/entidade prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, departamento, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, executando política de recuperação dos custos dos serviços, através do efetivo lançamento de tarifas ou outros preços públicos legalmente instituídos com seus respectivos normativos de criação, bem como a apresentação do contrato de concessão, contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007, no prazo de 30 dias da celebração do convênio.

Parágrafo Segundo. Neste caso, é obrigação do município beneficiado e da concessionária em questão, celebrar, caso não esteja previsto no respectivo contrato de concessão, a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, termo aditivo ao referido contrato, estabelecendo que os investimentos realizados com recursos federais pelo concessionário: integrarão o patrimônio do município e, em nenhuma hipótese, o do concessionário, e não gerarão direito à indenização pelo ente federativo; não serão considerados, na composição das tarifas do concessionário, custo de depreciação, de amortização ou de qualquer natureza; e serão registrados por ambos, em item patrimonial específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

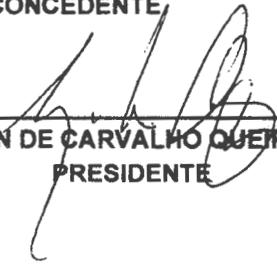
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

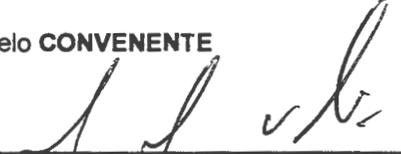
Brasília-DF, ____ de _____ de 2013.

Pela **CONCEDENTE**



GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO
PRESIDENTE

Pelo **CONVENENTE**



ANTONIO CARLOS VILACA
Prefeito



10.512.2068.10GD0025. Fonte Recursos: 153000000, ND 444042, NE Nº 2013NE000856. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e JOÃO LUIZ DE LACERDA JUNIOR, CPF: 103.899.034-34. Processo: 25100.026.242/2013-59.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 632/2012

Espécie: Convênio Nº 790793. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: OLHOS D'AGUA/MG PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 01.612.547.0001-04. Objeto: EXECUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor da Concedente: R\$ 164.526,00. Valor da Contrapartida: R\$ 3.357,67. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10.512.2068.10GG0031. Fonte Recursos: 153000000, ND 444042, NE Nº 2013NE000894. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e ANDREA SUELI MACEDO, CPF: 872.933.316-49. Processo: 25100.030.551/2013-23.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 496/2013

Espécie: Convênio Nº 797517. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRISUM/ASC, CNPJ 83.661.074/0001-04. Objeto: EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO - COOPERAÇÃO TÉCNICA. Valor da Concedente: R\$ 2.398.537,00. Valor da Contrapartida: R\$ 2.400,94. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10.512.2068.20AC0001. Fonte Recursos: 151000000, ND 335041, NE Nº 2013NE01495. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 472.534.609-87 e GILDO VOLPATO, CPF: 484.760.729-53. Processo: 25100.029.211/2013-50.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 573/2013

Espécie: Convênio Nº 796251. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: TARAUA/AC PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 34.693.564/0001-79. Objeto: EXECUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor da Concedente: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.200,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10.512.2068.10GG0171. Fonte Recursos: 153000000, ND 444042, NE Nº 2013NE01215. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e JOSÉ ULINEIDE BENIGNO GOMES, CPF: 180.949.022-72. Processo: 25100.030.422/2013-35.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 614/2013

Espécie: Convênio Nº 798270. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: BELÓ VALEMIO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 18.363.937/0001-97. Objeto: EXECUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor da Concedente: R\$ 164.526,00. Valor da Contrapartida: R\$ 6.581,04. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10.512.2068.10GG0031. Fonte Recursos: 153000000, ND 444042, NE Nº 2013NE01601. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e JOSE LAPA DOS SANTOS, CPF: 456.722.886-34. Processo: 25100.030.522/2013-61.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1126/2013

Espécie: Convênio Nº 798260. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: NOVA UBIARATA/MG PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 01.614.521/0001-00. Objeto: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. Valor da Concedente: R\$ 489.953,05. Valor da Contrapartida: R\$ 9.999,04. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10.512.2068.10GD0051. Fonte Recursos: 153000000, ND 444042, NE Nº 2013NE01592. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e VALDENIR JOSE DOS SANTOS, CPF: 534.896.161-20. Processo: 25100.030.529/2013-83.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 568/2013

Espécie: Convênio Nº 791084. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: CORTES/PE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 10.273.548/0001-69. Objeto: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. Valor da Concedente: R\$ 300.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10.512.2068.76520026. Fonte Recursos: 615300000, ND 444042, NE Nº 2013NE00914. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e JOSE GENIVALDO DOS SANTOS, CPF: 215.413.104-20. Processo: 25100.030.411/2013-55.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 625/2013

Espécie: Convênio Nº 798267. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: JACARACI/PE PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 13.677.109/0001-00. Objeto: EXECUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Valor da Concedente: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 9.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10.512.2068.10GG2132. Fonte Recursos: 015300000, ND 444042, NE Nº 2013NE01599. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e DEUSDEDT CARVALHO ROCHA, CPF: 826.741.915-20. Processo: 25100.030.533/2013-41.

DOS. Valor da Concedente: R\$ 400.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 9.000,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 10.512.2068.10GG2132. Fonte Recursos: 015300000, ND 444042, NE Nº 2013NE01599. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e DEUSDEDT CARVALHO ROCHA, CPF: 826.741.915-20. Processo: 25100.030.533/2013-41.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 564/2013

Concedente/Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) Município de BARCARENA/PA, CNPJ: 05.058.458/0001-15, situado no(a) AV. CRONGE DA SILVEIRA, nº 438. Objeto: Sistema de Abastecimento de Água. 1) Da Concedente: R\$ 250.000,00, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512206720AM0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2013NE01642 de 24/12/2013 2) Da Conveniente: R\$ 10.416,67. Data de assinatura: 31/12/2013. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e ANTONIO CARLOS VILACA, CPF: 201.019.456-04. Processo: 25100.030.394/2013-56.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 705/2013

Concedente/Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIOAO - COCCASSIS/SP, CNPJ: 05.666.430/0001-60, situado no(a) Avenida Mário de Vito, nº 594. Objeto: Resíduos Sólidos/Apoio a Catadores. 1) Da Concedente: R\$ 539.400,00, sendo que R\$ 269.700,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512206720AM0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2013NE01573, 2013NE01575 de 20/12/2013 e 2013NE01670 de 26/12/2013. Data de assinatura: 31/12/2013. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e CLAUDINEIS DE OLIVEIRA, CPF: 206.438.548-78. Processo: 25100.030.628/2013-65.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 696/2013

Concedente/Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - NATUREZA LIVRE/PR, CNPJ: 11.137.818/0001-77, situado no(a) Avenida Senador Salgado Filho 7482 Uberaba. Objeto: Resíduos Sólidos/Apoio a Catadores. 1) Da Concedente: R\$ 619.332,00, sendo que R\$ 256.113,50, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512206720AM0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2013NE01546 de 20/12/2013. Data de assinatura: 31/12/2013. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA, CPF: 616.704.131-87. Processo: 25100.030619/2013-74.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 707/2013

Concedente/Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) COOPTRAMARE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA/PA, CNPJ: 04.812.097/0001-98, situado no(a) Rua Santa Rita, 486. Objeto: Apoio a Catadores. 1) Da Concedente: R\$ 1.548.026,00, sendo que R\$ 753.352,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512206720AM0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2013NE01509 de 20/12/2013. Data de assinatura: 31/12/2013. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e ANA VIRGINIA ROCHA DE ALMEIDA GUIMARAES, CPF: 299.547.977-34. Processo: 25100.030630/2013-34.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 684/2013

Concedente/Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DO ATERRO METROPOLITANO DO JARDIM GRAMACHO ACAM-JG/RJ, CNPJ: 09.490.884/0001-84, situado no(a) Rua Almirante Midosi It 16 qd 42 Jardim Gramacho/RJ. Objeto: Apoio a Catadores. 1) Da Concedente: R\$ 3.332.470,00, sendo que R\$ 1.000.000,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512206720AM0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2013NE01510 de 20/12/2013. Data de assinatura: 31/12/2013. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS, CPF: 057.595.707-73. Processo: 25100.030607/2013-40.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 694/2013

Concedente/Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) REDE NACIONAL DE EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS RECICLA RIO/RJ, CNPJ: 11.010.244/0001-17, situado no(a) Dom Helder Camera S/N - Galpao Situado na Estacao Ferroviaria de Cascadura/RJ. Objeto: Apoio a Catadores. 1) Da Concedente: R\$ 1.160.775,00, sendo que R\$ 321.415,50 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512206720AM0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2013NE01555 de 20/12/2013. Data de assinatura: 31/12/2013. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e MARIA RAQUEL REGAL DE CASTRO, CPF: 946.284.677-49. Processo: 25100.030617/2013-85.

cia: 31/12/2013 a 31/12/2015. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e MARIA RAQUEL REGAL DE CASTRO, CPF: 946.284.677-49. Processo: 25100.030617/2013-85.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 691/2013

Concedente/Conveniente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, em Brasília/DF e o(a) ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ATERRO DE MATO GROSSO DO SUL/MS, CNPJ: 12.499.271/0001-12, situado no(a) RUA ADELAIDE MAIA DE FIGUEIREDO, 511 PARQUE LAGEADO/MS. Objeto: Apoio a Catadores. 1) Da Concedente: R\$ 1.697.282,00, sendo que R\$ 415.913,00 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada na CPF: 10512206720AM0001, UG 255000, Gestão 36211, conforme NE Nº 2013NE01507 de 20/12/2013. Data de assinatura: 31/12/2013. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Signatários: Gilson de Carvalho Queiroz Filho, CPF: 300.191.096-87 e GILDA MACEDO, CPF: 481.323.731-20. Processo: 25100.030614/2013-41.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0115/2013

Espécie: Convênio Nº 790784/2013. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, situado Praça Irma Albuquerque - Centro Bom Despacho/MG CNPJ 18.301.002/0001-86. Objeto: Resíduos Sólidos - Aquisição de 01 caminhão coletor com compactador de lixo 1) Da Concedente: o Valor: R\$ 1.645.200,00, sendo que a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada, na Lei nº 12.798 de 04 de abril de 2013(LOA) e no Programa de Trabalho: 10512206810GG0031 UG:255000 Gestão: 36211 Fonte: 0153000000 ND 444042 / 23 NE Nº 2013NE00891, 2) Da Conveniente: o Valor de R\$ 3.500,00 a título de Contrapartida: Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e FERNANDO JOSE CASTRO CABRAL, CPF: 124.366.666-87. Processo: 25100.031110/2013-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0129/2013

Espécie: Convênio Nº 796528/2013. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUI/PI, situado a Rua Manoel Bispo Teixeira, 385, PATOS DO PIAUI/PI CNPJ 41.522.285/0001-08. Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares. 1) Da Concedente: Valor: R\$ 500.000,00, sendo que sobre R\$ 250.000,00 a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada, na Lei nº 12.798 de 04 de abril de 2013(LOA) e no Programa de Trabalho: 10512206876520001 UG:255000 Gestão: 36211 Fonte: 6151000000 ND: 444042/33 NE Nº 2013NE01394, 2) Da Conveniente: Valor R\$ 10.204,08 a título de Contrapartida: Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e AGNELSON TEIXEIRA DIAS CPF: 349.715.563-20. Processo: 25100.031124/2013-62.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0156/2013

Espécie: Convênio Nº 796388/2013. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICÍPIO DE ABAIARA/CE, situado Rua Expedito Oliveira das Neves, Nº 70, ABAIARA/CE, CNPJ 07.411.531/0001-16. Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares. 1) Da Concedente: Valor: R\$ 500.000,00, sendo que sobre R\$ 250.000,00 a despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada, na Lei nº 12.798 de 04 de abril de 2013(LOA) e no Programa de Trabalho: 10512206876520001 UG:255000 Gestão: 36211 Fonte: 6151000000 ND: 444042/09 NE Nº 2013NE01281 2) Da Conveniente: Valor R\$ 12.402,88 a título de Contrapartida: Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO CPF: 223.645.363-91. Processo: 25100.031151/2013-35

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0169/2013

Espécie: Convênio Nº 796450/2013. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE FERRER/MA, situado a PRACA DA MATRIZ, S/N, SEDE SAO VICENTE FERRER/MA, CNPJ: 06.421.119/0001-14. Objeto: Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares. 1) Da Concedente: Valor: R\$ 485.000,00, sendo que sobre R\$ 242.500,00 despesa ocorrerá à conta de dotação orçamentária consignada, na Lei nº 12.798 de 04 de abril de 2013(LOA) e no Programa de Trabalho: 10512206876520001 UG:255000 Gestão: 36211 Fonte: 6151000000 ND: 444042/17NE Nº 2013NE01322, 2) Da Conveniente: Valor R\$ 15.000,00 a título de Contrapartida: Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, CPF: 300.191.096-87 e MARIA RAIMUNDA ARAUJO SOUSA CPF: 269.645.383-72. Processo: 25100.031164/2013-12

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 00201/2013

Espécie: Convênio Nº 796561/2013. Convenientes: Concedente Fundação Nacional de Saúde, Unidade Gestora: 255000, Gestão 36211. Conveniente: MUNICÍPIO DE ILHABELA/SP, situado a Rua Prefeito Mariano Procópio de Araujo Carvalho, 86, ILHABELA/SP CNPJ